

A ARTE E O HOMEM

O cultivo da Arte enobrece o homem. Torna-o mais sensível às coisas do espírito, o que não é para desprezar numa época em que parece prevalecer a parte material da vida.

MARIA CAMPINA

(Palavras ditas na noite de apresentação dos alunos do Conservatório Regional do Algarve, em Loulé)

(Avançado)



A Voz de Loulé

QUINZENÁRIO DE INFORMAÇÃO E PROPAGANDA REGIONALISTA

ANO XXI

17-7-73

(Preço Avulso 2\$00)

Delegação em Lisboa
R. Passos Manuel, 102-5.-Dt.
Telef. 56 27 59

Composto e Impresso
CARLOS MARQUES, SARL
Rua Dr. Augusto Barreto, 11 a 19
Telef. 2 47 10

DIRECTOR E PROPRIETARIO
José Maria da Piedade Barros

Redacção e Administração
GRAFICA LOULETANA
Rua da Carreira
Telefone 6 25 36

L O U L É

PÓRTICO

NO ALGARVE: GOVERNANTES E GOVERNADOS E OS PROBLEMAS COMUNS

O governante, verdadeiramente digno desse nome, não poderá alhear-se nunca da vida das populações sobre as quais exerce a sua importante tarefa. Nem de outro modo se justificará uma situação de predominio de quem possui o Poder, relativamente aqueles que agem de acordo com

COMO CRIAR A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE LOULÉ

Pelo entusiasmo que a iniciativa continua despertando em todo o concelho, parece já não haver dúvidas que é possível criar a Cooperativa Agrícola de Loulé.

Factor essencial para que tal aconteça é a realização do capital indispensável à constituição da Sociedade. Para começar, o capital deve ser menos 1 000 contos.

Parece-nos fácil alcançar essa verba mas a verdade é que a maioria das pessoas que aderiram à ideia «ficaram pensando» no número de acções a adquirir. Agora, porém, é chegado o momento desses lavradores se pronunciarem, visto que, sem números, não é possível começar.

Já há mais de 200 contos de capital subscrito, mas é curioso salientar que, propriamente da Vila, só 3 únicas pessoas aderiram.

Continua na 4.ª pág.

ALUNOS DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DO ALGARVE REALIZARAM EM LOULÉ UMA MEMORÁVEL NOITE DE ARTE

O Conservatório Regional do Algarve veio a Loulé, fazendo assim a sua estreia fora do seu meio ambiente (Faro).

No Cine-Teatro Louletano, noite de ansiedade para uns, de expectativa para outros e de incontida alegria para quem, ao longo de tantos anos, sonhou com este espetáculo. É evidente que pensamos em Maria Campina, a artista insigne, que persistente e teimosamente procurou (e conseguiu) tornar real uma

a orientação superiormente preconizada.

Ai do povo que viver sob as ordens daqueles que não sentem os seus problemas. Por outro lado, ai da aldeia, da vila, da cidade, do país, que não saiba actuar e agir de acordo com as decisões dos que com o povo estiverem identificados.

O Algarve (pois é desta Província que falamos) passa actualmente um dos mais importantes tempos da sua já longa história. Uma verdadeira explosão e desenvolvimento (sobretudo através da indústria turística) irrompeu quase que subitamente, provocando por vezes determinadas linhas de força difíceis de controlar, por imprevistas. A instalação de outros empreendimentos industriais, ultimamente acentuada, tem vindo a aumentar este surto de prometedor progresso e, por inevitável consequência, a tornar mais nítidas

Continua na 4.ª pág.

EM SALIR DIA 25 (4.ª FEIRA)

A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE LOULÉ SERÁ TEMA EM DEBATE, NUMA REUNIÃO A REALIZAR EM SALIR, COM PROJEÇÃO DE FILMES, NA NOITE DE 25 (4.ª-FEIRA).

Continua na 7.ª pág.

Obra verdadeiramente digna e útil ao Algarve — o Conservatório Regional, que aquela nossa ilustre conterrânea já tanto deve.

Muitas pessoas assistindo aquela Noite de Arte, numa demonstração de quanto as manifestações artísticas não estão arredadas dos interesses dos louletanos (e tal facto é reconfortante).

Antes do início da apresentação dos alunos, a D. Maria Campina, em nome do C. Região-

Continua na 4.ª pág.

ENG.º RUI SANCHES EM LOULÉ

Está prevista a visita a Loulé, nos próximos dias 21 ou 23 de Julho, do sr. ministro das Obras Públicas, eng.º Rui Sanches.

Decerto que o futuro de Loulé irá beneficiar bastante com esta visita de trabalho.

URGE CRIAR EM LOULÉ O CICLO COMPLEMENTAR DO LICEU

- PRETENÇÃO APRESENTADA NA CÂMARA MUNICIPAL POR UM GRUPO DE PAIS DE ALUNOS
- O MUNICÍPIO DE LOULÉ E O GOVERNO CIVIL APOIAM A INICIATIVA
- PORMENORIZADA EXPOSIÇÃO VAI SER PRESENTE AO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL
- A PRÓXIMA VISITA DO ENG.º RUI SANCHES A LOULÉ PODE SER DECISIVA PARA A CRIAÇÃO DO FUTURO LICEU NACIONAL DE LOULÉ

(Ler pormenores no próximo número)

O COMPLEXO DAS PISCINAS DE LOULÉ

Ler 10.ª pág.

PRESENTE EM LOULÉ O BANCO PINTO DE MAGALHÃES

O Banco Pinto de Magalhães abriu a sua Agência em Loulé e assinalou esse facto

A PROF.ª MARIA AMÉLIA ELIAS HOMENAGEADA POR UM CONTRÁRNEO

«Sou louletano, mas vivo em Lisboa há bastante tempo. Porém, isto não impede de modo algum, que eu esteje sempre a par dos assuntos da nossa querida terra, graças ao nosso jornal «A Voz de Loulé» — palavras escritas por um filho de Loulé em carta endereçada ao nosso Director, e que muito nos desvaneceram.

Afirma este estimado assinante que, por acaso, assistindo a um Festival Desportivo, tomou conhecimento de que uma classe de ginástica feminina participante na manifestação, era orientada pela sr.ª Prof.ª Maria Amélia Elias, natural de Loulé. E acrescenta que a classe dirigida por esta nossa conterrânea foi escolhida para representar Portugal num Congresso Mundial de Educação Física, recentemente realizado em Bruxelas.

Sugere, por fim, o amável cor-

com um gesto que calou bem, no espírito dos louletanos: e em vez do tradicional beberete distribuíu avultada quantia pelas instituições de beneficência de Loulé e esse facto merece notícia detalhada.

Por escassez de tempo só no próximo número daremos mais pormenores.

CINQUENTENÁRIO DO LOULETANO

PEDIDA A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

O Louletano comemora este ano 50 anos de vida, como já tivemos oportunidade de noticiar. Têm sido já realizados alguns actos englobados no programa das comemorações (de memória citamos a palestra pronunciada pelo jornalista Vitor Santos, de «Bola», e o recente I Lisboa-Algarve em Ciclismo), e outros ainda irão ser promovidos.

A Câmara Municipal de Loulé também aderiu às comemorações do cinquentenário do Louletano Desportos Clube, conforme podemos verificar pela transcrição da acta da reunião do passado dia 5 de Junho:

«Por proposta do Vereador do Pelouro dos Desportos, sr. Alberto Narciso Guerreiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar os bons ofícios do Delegado da Direcção-Geral dos

Continua na 7.ª pág.

NOTA QUINZENAL

VEM AÍ A AVALANCHE

NO séc. XX, graças à extraordinária facilidade de comunicações rodoviárias, ferroviárias, marítimas e aéreas e ao desejo de conhecer «de visu» e «in loco» novos países, culturas e mentalidades, vem-se assistindo ao incremento intensivo do turismo, indústria bem dos nossos dias, que sendo, simultaneamente, uma arte não deixa de constituir sob certos aspectos (e quando bem intencionado) útil avalanca de progresso e conhecimento dos povos.

O Algarve, dispondo, como poucas províncias do País, de condições favoráveis para fomentar esse mesmo turismo — desde um clima normalmente benigno, à variedade de paisagens e costumes, óptimo apetrechamento hotelero, que em locais escolhidos, solicitam a estadia do viajante, tem direito a ocupar, neste sector, lugar proeminente.

A GORA, que entrarmos no Verão, a província algarvia vai registar o maior movimento turístico de todo o ano. Nas fronteiras, já começou a manifestar-se a mais in-

Continua na 4.ª pág.

(Continua na 7.ª pág.)

Cartório Notarial de Lagoa

«NEFELE – COMPANHIA INDUSTRIAL DE SIENITOS NEFELÍNICOS, S.A.R.L.»

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 19 de Junho do corrente ano, lavrada neste cartório a cargo da Licenciada Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de folhas 7 verso a folhas 17 verso, do livro de notas para escrituras diversas A - 41, Mário Augusto Gaspar, «Casa Agrícola Solear, S. A. R. L.», com sede nas Areias das Almas freguesia de Porches, Maria Manuela Sousa Antunes Baeta, Fernando da Silva Pereira, Carlos do Carmo Silva, Guilherme Saraiva de Barros e Vasconcelhos. Carlos Manuel de Almeida Borges, António João Daun e Lorena Bruges de Oliveira, Rui Jorge Godinho Pereira e Abel Vieira Pereira, constituiram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, definitivamente, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OB- JECTO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro

Nos termos da Lei e dos presentes estatutos, é constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação de «NEFELE – COMPANHIA INDUSTRIAL DE SIENITOS NEFELÍNICOS, S. A. R. L.».

Artigo Segundo

Primeiro: — A sociedade tem a sede e escritórios em Areias das Almas, freguesia de Porches, concelho de Lagoa.

Segundo: — O concelho de administração poderá transferir para outro local a sede e o domicílio da sociedade e estabelecer sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o entender conveniente.

Artigo Terceiro

Primeiro: — O objecto da sociedade é a extração, exploração, industrial e comercialização de sienitos nefelínicos e actividades comerciais e industriais conexas com aquela actividade básica.

Segundo: — A sociedade poderá ainda dedicar-se, procedendo simples resolução do conselho de administração, ao exercício de qualquer outro ramo da industria ou do comércio que seja consentido por lei.

Terceiro: — O conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá também deliberar que a sociedade participe no capital de outras sociedades, colabore nos respectivos corpos sociais, promova a constituição de novas empresas

e se associe, pelo modo julgado mais conveniente, a quaisquer entidades ou nelas tome interesse sob qualquer forma.

Artigo Quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos, a partir desta data.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo Quinto

Primeiro: — O capital social que se encontra integralmente realizado, é de um milhão de escudos representando por acções do valor nominal de mil escudos cada uma.

Segundo: — As acções são subscritas pelos sócios fundadores da seguinte forma:

Todos os accionistas, cada um com cem acções, no valor global e individual de cem mil escudos.

Terceiro: — Por simples deliberação do conselho da administração, com parecer favorável do conselho fiscal, poderá ser aumentado o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de escudos.

Quarto: — Os accionistas terão sempre preferência proporcionalmente às acções que possuirem, na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital.

Artigo Sexto

Primeiro: — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, dentro das restrições legais podendo haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem ações.

Segundo: — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

Terceiro: — As despesas com a conversão ou averbamento de acções, bem como o desdobramento ou agrupamento de títulos, serão sempre suportadas pelos accionistas, que requerem tais operações, ou nelas tiverem interesse.

Artigo Sétimo

Primeiro: — A sociedade poderá, nos termos legais, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, com as características e nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral.

Segundo: — Os títulos representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser apostada por chancela.

Artigo Oitavo

É permitido à sociedade adquirir acções ou obrigações próprias e efectuar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCA- LIZAÇÃO

Artigo Nono

Primeiro: — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a sete membros eleitos pela assembleia geral, os quais escolherão entre si o presidente.

Segundo: — O conselho de administração poderá, quando não estiver completo o seu número máximo de membros, nomear dentro desse limite novos administradores para servirem até à mais próxima reunião da assembleia geral ordinária.

Terceiro: — Tem também o conselho de administração a faculdade de prover transitoriamente, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, as vagas que por qualquer motivo nele ocorrem.

Quarto: — Se a escolha para membro do conselho de administração recair numa pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, por quem legalmente a representar, ou por ela expressamente designada para o efeito.

Artigo Décimo

Primeiro: — Compete especialmente ao conselho da administração:

a) — Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios da sociedade e realizar todas as operações relativas ao objecto social;

b) — Representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir quaisquer acções, desistir do pedido ou da instância e confessar ou transigir em todos os pleitos em que a sociedade seja interessada;

c) — Adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos, mobiliários e imobiliários, bem como tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios;

b) — Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins;

e) — Dar execução às deliberações da assembleia geral.

Segundo: — O conselho da administração poderá delegar quaisquer poderes especiais em um ou mais dos seus membros.

Artigo Décimo Primeiro

Primeiro: — Ao presidente do conselho da administração incumbe nomeadamente:

a) — Convocar e dirigir o conselho, orientando os respectivos trabalhos;

b) — Promover a execução das deliberações do mesmo conselho.

Segundo: — Para assistir ao presidente, no exercício das funções previstas na alínea b) do número anterior poderá o conselho da administração designar dois a quatro administradores que, com o primeiro e sobre a sua presidência constituirão a comissão executiva.

Terceiro: — A condução corrente dos negócios sociais e a sua efectivação das deliberações do conselho da administração poderão ser asseguradas, de forma permanente, por um ou dois administradores delegados, designados pelo mesmo conselho de entre os respectivos membros, incluindo o próprio presidente.

Artigo Décimo Segundo

Primeiro: — O conselho da administração reunirá, pelo menos uma vez em cada mês e só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Segundo: — As deliberações serão sempre tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Terceiro: — Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, sendo título suficiente de representação uma simples carta dirigida ao presidente.

Quarto: — Das reuniões serão lavradas actas, assinadas pelos membros que nelas tiverem participado.

Artigo Décimo Terceiro

Primeiro: — A sociedade fica obrigada:

a) — Em relação à generalidade dos actos de administração, pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) — No que respeita nas actas cuja prática haja sido objecto da delegação ou mandato, quer em simples acta, quer em competente procuração, pela assinatura do respectivo ou respectivos delegatários ou mandatários;

c) — Pela assinatura de um único administrador nos actos de mero expediente, ou seja nos actos que se destinem a dar despacho ao andamento normal dos negócios da sociedade, não se considerando, porém, como tais, as celebrações alterações e rescisões de contra-

tos, nem a emissão ou intervenção a qualquer título, em cheques, letras e livranças.

Artigo Décimo Quarto

Primeiro: — A fiscalização da administração social, está a cargo de fiscal único ou de um conselho fiscal, com as atribuições prescritas na lei e nos presentes estatutos, o qual é composto de três membros efectivos e um suplementar, todos accionistas eleitos pela assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Segundo: — Aplica-se às deliberações do conselho fiscal o disposto no artigo décimo segundo.

Artigo Décimo Quinto

Os membros dos conselhos de administração e fiscal, deverão caucionar o seu mandato por meio de depósito no cofre da sociedade de, respectivamente, cinquenta e vinte e cinco acções de sua propriedade, livres e desbaracadas, sem o que não poderão entrar em exercício.

Artigo Décimo Sexto

Os membros dos conselhos de administração e fiscal serão eleitos trienalmente e poderão ser reeleitos sem limite de vezes.

Artigo Décimo Sétimo

As reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal poderão realizar-se fora da sede social, se assim for decidido pela maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Oitavo

Primeiro: — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas de harmonia com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Segundo: — Os accionistas que, exercendo os cargos de membro da mesa da assembleia geral ou de membro do conselho fiscal, não tenham direito a voto entraram na constituição da assembleia e, embora lhes seja vedado votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir nos demais trabalhos da mesa.

Terceiro: — Os accionistas sem direito a voto que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número anterior, bem como os obrigacionistas, não poderão assistir às assembleias gerais.

Artigo Décimo Nono

Primeiro: — Têm direito a voto os accionistas que reú-

(Conclui na página seguinte)

Cartório Notarial de Lagoa

«NEFELE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE SIENITOS NEFELÍNICOS, S.A.R.L.»

(Conclusão da página anterior)

nam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) — Possuirem um número de acções não inferior a vinte e cinco;

b) — Haverem feito, até ao oitavo dia anterior ao designado para a reunião da assembleia geral averbar como propriedade sua ou depositar em seu nome na sede social ou em intituição de crédito previamente indicada pelo conselho de administração, consoante se trate de títulos nominativos ou ao portador, aquele número de acções pelo menos.

Segundo: — A cada grupo de vinte e cinco acções corresponde um voto, sem prejuízo do limite legal.

Artigo Vigésimo

Primeiro: — O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com igual direito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue com três dias de antecedência em relação ao designado para a reunião.

Segundo: — O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a verdadeira digo sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere o número anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Terceiro: — As pessoas singulares ou colectivas como representantes instituídos em conformidade com a lei serão por eles representadas na assembleia geral, sem prejuízo da faculdade de delegarem essa representação nos termos do número um.

Quarto: — Os documentos comprovativos da representação a que se refere o número anterior deverão ser apresentados com a antecedência prevista no número um, ao presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento.

Artigo Vigésimo Primeiro

Primeiro: — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Segundo: — Compete ao presidente de mesa convocar a assembleia geral e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de autos de posse e dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as mais funções atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Terceiro: — O presidente e os secretários da mesa da

assembleia geral são eleitos trienalmente e livremente reeligíveis. A assembleia geral elegerá também, nos mesmos termos, um vice-presidente e dois vice-secretários que substituirão o presidente e os secretários nas suas faltas e impedimentos.

Quarto: — Quando a eleição para a mesa recair numa pessoa colectiva será aplicável o disposto no número quatro do artigo nono.

Artigo Vigésimo Segundo

As convocações da assembleia geral serão feitas por anúncios publicados no Diário do Governo, e num dos jornais da localidade da sede social, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo Vigésimo Terceiro

As reuniões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Artigo Vigésimo Quarto

Primeiro: — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados dez accionistas cujas acções, correspondam pelo menos, a metade do capital social.

Segundo: — Será, porém, exigida a presença ou representação de accionistas aos quais pertença a maioria absoluta do capital social quando a assembleia geral tiver sido convocada para:

- a) — Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) — Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) — Aumento, redução ou reintegração do capital;

Terceiro: — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Artigo Vigésimo Quinto

A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas, desde que o presidente da respectiva mesa, o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal unanimemente o resolvam, poderá ser convocada para outro local.

Artigo Vigésimo Sexto

Quando a assembleia estiver em condições legais de funcionar, mas não for pos-

sível, por insuficiência do local ou por outro motivo, dar convenientemente início aos trabalhos ou, tendo-lhes sido dado início, eles não podem por qualquer circunstância concluir-se, a sessão realizar-se-á ou prosseguirá nos dias, horas e locais que na ocasião forem indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem necessidade de recorrer a outra forma de publicação lavrando-se de tudo a competente acta.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIOS SOCIAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo Vigésimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as amortizações e provisões tecnicamente aconselháveis, serão distribuídos pela ordem e nos termos seguintes:

- a) — Cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o limite estabelecido na lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) — Cinco e dez por cento, respectivamente, como participação dos corpos gerentes e do pessoal;
- c) — O montante que for estabelecido pela assembleia geral para a constituição ou reforço dos fundos necessários à salvaguarda dos interesses da sociedade;
- d) — O remanescente para dividendo às acções ou quaisquer outras aplicações determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo Trigésimo

Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Trigésimo Primeiro

O conselho de administração, com voto favorável do conselho fiscal, poderá determinar, relativamente às acções de qualquer emissão, representativas do capital e na medida em que se encontrarem realizadas, que elas vençam um juro fixo nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do artigo cento e noventa e dois do Código Comercial.

Artigo Trigésimo Segundo

Primeiro: — A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal será anualmente fixada por uma comissão constituída por três accionistas eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Segundo: — À mesma comissão incumbirá também proceder à distribuição, pelos conselhos de administração e fiscal, da participação nos lucros previstos na alínea b) do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Artigo Trigésimo Terceiro

A distribuição pelos agrupamentos digo pelos empregados e operários, como participação nos lucros, da percentagem de dez por cento, a que se refere a alínea b) do artigo vigésimo oitavo, será feita pelo conselho de administração atendendo aos bons serviços e méritos de cada um.

Artigo Trigésimo Quarto

Primeiro: — Os membros do conselho de administração que hajam exercido funções, seguida ou interpoladamente, durante, pelo menos, vinte anos, terão direito a receber a título de reforma, uma pensão vitalícia mensal igual aos vencimentos que recebiam na data em que cessaram o exercício do cargo.

Segundo: — Se o desempenho das funções de administrador digo de administrador tiver durado menos de vinte anos, mas mais de cinco, a pensão será igual ao produto do número de anos de exercício pela vigésima parte dos vencimentos.

Terceiro: — Para efeitos de contagem do tempo a que aludem os números anteriores, serão consideradas quaisquer funções anteriormente exercidas ao efectivo serviço da empresa.

Quarto: — Em caso de morte, a viúva, enquanto permanecer nesse estado, ou os filhos, enquanto menores, ou aquela e estes, terão direito a receber uma pensão mensal, cujo quantitativo será em qualquer das hipóteses, igual

a metade da pensão de reforma que o administrador falecido recebia ou a que teria direito se se reformasse na data do seu falecimento.

Artigo Trigésimo Quinto

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede social.

Artigo Trigésimo Sexto

Os corpos gerentes manter-se-ão em exercício até tomarem posse os accionistas eleitos para os substituirem.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Sétimo

Imediatamente após a outorga da presente escritura de constituição da sociedade reunir-se-á a assembleia geral dos accionistas, que elegerá a respectiva mesa, o conselho de administração, o conselho fiscal e a comissão a que alude o artigo trigésimo segundo.

Artigo Trigésimo Oitavo

O primeiro exercício social abrange o período que decorre desde hoje até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, considerando-se terminado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, o primeiro mandato dos corpos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa, dois de Julho de 1973.

Cinema Amador em Portugal

De novo a juventude portimonesse (Grupo Juvenil de Cinema — Secção do Boa Esperança Atlética Clube) organiza o seu festival de cinema amador, este ano com o apoio da Comissão Regional de Turismo.

Entre os dias 7 e 15 do próximo mês Agosto, em Portimão, decorrerá deste modo o «III Festival de Cinema Amador», aberto a concorrentes nacionais e estrangeiros, sendo admitidas produções nos formatos 8 mm e 16 mm.

A iniciativa merece todo o aplauso, se nos lembrarmos que é caso único na província algarvia.

Para mobilias e adornos

PREFIRA A

CASA SIMÃO

(A MOBILIADORA)

Telef. 62110

LOULE

Governantes e governados

• Continuação da 1.ª pág.

as contradições subjacentes da sociedade em que vivemos.

E neste contexto evolutivo (e portanto de crise) que devemos procurar interpretar as acções daqueles sobre cujos ombros pesa a responsabilidade maior do Algarve presente — logo do Algarve futuro. E nem sempre tal intenção se alcança sem sacrifício!

Os grandes problemas que afligem as populações do Algarve (e não só) não podem sempre ser resolvidos a contento no calmo silêncio dos gabinetes. É preciso contactar com as pessoas, auscultar os seus anseios, desvendar os seus sonhos, e procurar minorar as suas limitações. Cada pessoa é um mundo — e o mundo é tão vasto e difícil de conhecer!

Quando o sr. eng.º Lopes Serra trabalha em Alvor e na Meixhoeira Grande, ele está sendo o Governador Civil que o Algarve exige; quando o sr. eng.º Teixeira Faisca escuta as vozes das gentes de Querença e de Al-

mancil, ele é já uma certeza de que ser Presidente da Câmara não é só dar andamento à papela dos burocratas. Só no meio dos homens, das mulheres e das crianças, da gente que trabalha, qualquer governante pode sentir verdadeiramente pulsar o generoso coração do povo.

Não será com sofismas de ocasião que teremos um futuro melhor. Se é preciso que todos trabalhem — trabalhemos; se é urgente que todos estudem — estudemos; se é imperioso que todos disfrutem de igual direitos e de semelhantes responsabilidades — lutemos por isso. O Algarve é grande, imenso, e vai sendo chegada a hora de deixarmos de ser o reino da moirama, para fazermos desta Província repleta de promessas uma Terra onde todos tenham o seu quinhão e o seu merecido lugar. Só em comum se podem solucionar os problemas colectivos. Porque só a união faz a força. Porque só o presente pode merecer o porvir.

MANUEL SEQUEIRA AFONSO

A BANDA MARÇAL PACHECO NA PENINA

O torneio internacional de golfe recentemente disputado na Penina, e que teve a participação de famosos praticantes daquela modalidade desportiva, oriundos de 17 países, foi um êxito a todos os títulos, o que, aliás, foi justamente realçado pelos órgãos de Imprensa.

Loulé também marcou presença na Penina, não através da participação de golfistas (pois o golfe só agora vai dando os primeiros passos na província algarvia), e mesmo assim por ac-

ção de estrangeiros), mas sim por meio da actuação da Banda União Marçal Pacheco, sob a regência do sr. José Viegas Belchior.

A nossa «Música Velha» tocou os hinos de Portugal e da Inglaterra (país com maior número de golfistas participantes) e, uma vez mais, deixou bem marcada a sua prestigiante presença.

«A Voz de Loulé», N.º 518, 17.7.73

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio

1.ª Publicação

Pela Secção Central da Secretaria Judicial desta comarca, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos, das partes adiante mencionadas para no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos sobre que tenham garantia real, na Acção de divisão de coisa comum que

José Fernandes de Sousa e mulher Emilia da Conceição Lopes, moradores no sítio das Ferrarias, freguesia de Almancil, desta comarca movem contra Vitor Sousa Lopes, solteiro, maior, desenhador, ausente em parte incerta da Venezuela e cuja última residência conhecida foi no sítio e freguesia de Almancil, no seguinte:

Uma courela de terra de semear com árvores, no sítio de Vale Verde, freguesia de Almancil, não descrito na Conservatória do Registo Predial e inscrito na respectiva matriz sob o art. 3.930.

LOULÉ, 27 de Julho de 1973.

O Juiz de Direito,

a) António César Marques

O Chefe da Secretaria,

a) Joaquim Guerreiro Brasão

A ACADEMIA DE INSTRUMENTISTAS DA EMISSORA NACIONAL ACTUOU NO HOTEL DE BALAIA

Foi um dos acontecimentos mais relevantes da Temporada de Concertos que o Hotel da Balaia organizou, com o apoio da C.R.T.A., a apresentação, no passado dia 9 de Julho, da Academia de Instrumentistas da Emissora Nacional, sob a direcção do Maestro Silva Pereira.

Naquele estabelecimento hotelero, a Academia de Instrumentistas (que fez a sua última actuação em Portugal antes de uma larga digressão pelo estrangeiro) interpretou as seguintes obras: «Amor Industrioso» de Sousa Carvalho, «Sinfonia n.º 40 em sol menor» de Mozart e «Sinfonia n.º 5» de Schubert.

«A Voz de Loulé», N.º 518, 17.7.73

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio

1.ª Publicação

Faz-se saber que por este Juizo e 2.ª secção e nos autos de de acção de processo sumário em que são: Autores: — César Cobra Lucas e mulher Maria da Conceição Lourenço, ele guarda dos Serviços Prisionais e ela doméstica, residentes em Alcácer do Sal e Reus: — José Martins de Oliveira e mulher Justina Neves Gregório, moradores no lugar do Escorregadouro, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira e outros, correm éditos de 30 dias, contados da 2.ª e última publicação do respectivo anúncio, citando o interveniente principal associado aos autores, MANUEL DOS SANTOS BÁRBARA, solteiro trabalhador, ausente em parte incerta da Argentina e cujo último domicílio conhecido foi no lugar de Ladeiras, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, para no prazo de DEZ dias, findo o dos éditos, oferecer o seu articulado ou declarar que faz seus os articulados da parte a que se associa, nos termos e para os efeitos dos artigos 358.º e 359.º do Código de Processo Civil, ficando à sua disposição nesta Secretaria Judicial, os duplicados dos articulados já apresentados.

Os Autores pretendem, através da acção, provar e ver assim julgado e declarado que são donos e legítimos possuidores do direito e acção a 15/20 partes indivisões de um prédio rústico, no sítio da Ladeira, Fornalhas ou Barrocal, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 2.312 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o n.º 1.452, a fls. 130 verso, do Livro B-4 e o citando Manuel dos Santos Bárbara, dono e possuidor das restantes 5/20 partes e por consequência os réus condenados a abrir mão do referido prédio, por posse insubstante, ilegal e de má-fé.

Loulé, 28 de Junho de 1973

O Juiz de Direito,
(António César Marques)

O Escrivão de Direito,
(Henrique Anatólio Samora de Melo Leote)

Os alunos do Conservatório

• Continuação da 1.ª pág.

nal, cumprimentou as pessoas presentes que contribuiram para a realização do espectáculo e toda a restante assistência.

Pronunciou, em seguida, a exímia pianista, algumas palavras, que caíram bem fundo em todos os que tiveram a oportunidade de as escutar. Para conhecimento dos nossos leitores, aqui arquivamos parte das palavras de Maria Campina:

«Porque escolhemos Loulé como primeira visita? — 1.º, porque a minha terra, que sempre muito amei, embora dela muito nova me afastasse e também porque é terra dourada professora do Conservatório e minha amiga de infância, a sr.ª D. Célia Magalhães; 2.º, porque entram nestas audições, alguns louletanos, uns por nascimento, outros porque aqui residem; e finalmente porque é uma terra que se orgulha das suas 2 bandas de música, organismos que devem ser ajudados com carinho, porque mantém a população atenta à música e convidam-na a cultivá-la.»

Prosseguiu a nossa ilustre conterrânea a sua interessante intervenção, realçando a necessidade da Arte no tempo moderno pois, disse, «hoje os homens andam encantados com as descobertas científicas e com razão, mas normalmente só vêem o que é concreto, palpável, de utilidade imediata».

Como exemplo de amor às coisas artísticas referiu, em seguida, ao algarvio Prof. Pavia de Magalhães que (há 40 anos!) teve a ideia da criação do Conservatório Regional — o que só agora foi concretizado.

Terminando, e depois de referir que todo o corpo docente do Conservatório foi recrutado no Algarve, com exceção para a professora de ballet, D. Maria Campina afirmou: «Todos estamos dispostos a fazer do Conservatório uma Escola digna da sua missão: levar a todo o Algarve o gosto pela música, pela Arte em geral, através de concertos, palestras, etc., e sobretudo incentivar o apreço por uma Arte que hoje é já uma profissão em Portugal, igual a qual-

quer outra, sob o ponto de vista material e social, porque oferece um diploma de curso superior e temos falta de músicos em Portugal para as Escolas e Orquestras».

Foi então iniciada a intervenção dos alunos do Conservatório. Foram apresentadas as classes de Piano e de Ballet e o Coro do Conservatório. Do programa constaram compositores clássicos como Bach, Handel, Mozart e Beethoven; de autores românticos como Weber, Mendelssohn e Rubinstein e modernos como Villa-Lobos, Rui Coelho, António Fragoso e António Vitorino de Almeida. O Coro, além de Obras de Bach, Handel e Mozart, interpretou também canções populares portuguesas.

Para a posteridade, aqui ficam os nomes dos jovens alunos do Conservatório Regional do Algarve que, após este seu 1.º ano lectivo, são uma fonte inesgotável de promessas que o futuro poderá a vir tornar gostosamente reais — e nesse sentido fazemos os nossos mais veementes votos:

Alexandra Barros Madeira; Paulo Agostinho Castro Martins; José Miguel Cabrita Matias; Maria João Lindo Guerreiro e Helena Abreu (1.ª parte); José António Duarte Pacheco; Ana Cristina Marques Guerreiro; Ana Paula Coelho; Lia Fernanda Mendonça; José Alberto Correia; Isabel Laginha; Isabel Xarehe; Maria Augusta Pavão Romeiro Casaca; Fernando Cunha; João António Baptista de Almeida; Isabel Luisa Ferreira Machado e Margarida Baptista (2.ª parte). Foram apresentadores: Ana Cristina Marques Guerreiro; José Miguel Cabrita Matias; Vitória Campina e Rui Moura. A 3.ª parte, a finalizar a memorável Noite de Arte, foi preenchida com as interpretações do Coro do Conservatório, atenciosamente escutadas por todo o auditório.

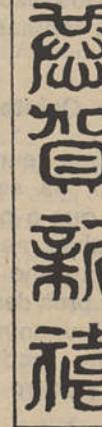
A Cooperativa Agrícola de Loulé pode ser uma força ao serviço da lavoura regional. Dê o seu apoio.

VEM AÍ A AVALANCHE

• Continuação da 1.ª pág.

tensa presença dos turistas, e os hotéis e pensões estão praticamente «à cunha» para os meses que se avizinharam. No Verão, aqui é quando o turismo floresce!

A CAUTELEMO-NOS, todavia, porque para os algarvios, tudo vai tornar-se mais difícil durante os próximos meses. Além de aumentar a escassez da boa carne e do peixe fresco (e dos ovos, e das aves, e dos frutos...) aumentarão também os preços, se não houver uma «obra de fiscalização» eficaz. E, na verdade, nada haverá de mais prejudicial ao turismo algarvio do que os oportunistas pretendem ganhar tudo dum vez. E os algarvios, evidentemente, acabam por ser os réus desse processo irreversível.



COZINHA TÍPICA CHINESA

LOTUS HOUSE
QUARTEIRA

O primeiro restaurante chinês no Algarve

Aberto todos os dias excepto às segundas-feiras

MAIS UM EMPREENDIMENTO QUARTEIRASOL!

Vende-se

Uma máquina de partir amêndoas em bom estado.

Tratar com Joaquim Rodrigues Carrusca — Gorjões, St. Bárbara do Nexe.

QUARTEIRA-CITY

Conclusão do número anterior

Continuamos a descer até ao fundo da «Terra» — a sala de estar. Entre figurativos duma fauna estranha, com carrancas de expressão dura (cimentadas), admiram-se pormenores de jardim zoológico e de aquário, com papagaios, rãs, etc. As plantas exóticas, numa ânsia de verdes, misturam-se, cruzam-se numa união, cujo traço de união trouxe a Polónésia, em debandada, até ao Algarve. É um abraço que faz lembrar as latadas miñotadas, quando as uvas se vestem de luto, em Agosto, por ver falecer nos seus braços toda a beleza e perfume dos roseira. Como vaziha fendida, esse recanto terreno urina sem se conter. Há arbustos empedernidos, sem sede das vertentes, a que o betão emprestou forma e que por maldição jamais darão folhas, flor ou fruto. Entalado num estreito sem nome, um barco de pesca de cavername semi-desfeito, arrombado, lembra um petroleiro gigante, montado nos recifes, fazendo trampolim, à mercê das fúrias de Neptuno barbado e implacável.

Passamos por uma ponte de tablado frágil, de táboas de cai-xote. Uma ponte frágil, onde «Waterloo» ou o «Salário do Medo» não teriam «polco» para a sua exibição. Atravessámo-la sem receio, levados pela curiosidade. Ao fundo, destaca-se um recanto polonésico, ornamentado por carrancas e serpentes. Um ângulo esquisito, decorado por uma região diferente, onde se destacam Rodins mal concretizados, embuquados ainda nas for-

mas brutas do granito, por despir.

A temperatura abafa. Apetece subir. Começamos a aferir o centro da Terra, com os seus gases vulcânicos.

Passamos à sala de jantar. Ali iremos ingerir a refeição mais cara de da nossa existência. Foi-nos oferecida pela Gérença, com todos os matadores. É uma refeição que, desde o café (35\$00) ao prato de carne (180\$00), tem a cotação dum Estoril-Praia ou... Sol. É uma refeição que Rothschild não desdenharia aceitar, pagando-a com o sol das libras. Tocou para o jantar. Como colecionador de emoções caras, não pretendemos pedir refeição tão cara (querida) e cultosa (em escudos) de quantas nos foram servidas até hoje.

Para atingir a sala de jantar, passamos por um dos portões. Vai cheio de carga. Os apainelamentos são revestidos de caixotes negros que aguardam embarque. «Itália», «Hong-Kong», «França» destacam-se nos destinos empilhados desse «Mapamundi». Todos seguem viagem, aguardando o seu destino para além-mar.

40 graus centígrados. Como se deixássemos a casa das máquinas, em vias de máxima pressão, fugimos aquele ambiente de forno. Continua a abafar. Subimos ao andar superior. Uns restos de jazz perseguem-nos, esgueirados, como um «passo-calle». Faz-nos impressão essa mistura de banjos, saxofones, ukuleles, balalaikas, cornetas, trompas, bombos e serrotas. Como se faltasse lubrificação, toda

a maquinaria lembra uma voragem com os metais a auto-devorarem-se numa antropofagia de aços contra aços, sequiosos de lubrificantes.

Em fuga, atingimos o pavimento superior. Respira-se melhor. Ao lado fica a cabina do capitão. Entrámos. Ninguém. Através do envidraçado do camarote, tudo é azul. Mar e céu fundem-se numa única tonalidade de azul fenício. Pretendemos contactar com o capitão Morgan, mas o capitão vagueia em espírito pela estrutura do navio. O passado cedeu o comando dele ao presente.

Voltar a tocar para o jantar. Todo o ambiente, homenageando Pantagruel, respira pormenores de galeão real, desde as colunas héracles revestidas de grossas pulseiras de cabo, aos cordões, redes, roldanas e marisqueiros suspensos que docoram o tecido encanastrado, até às esculturas de olhar vazio, a recordar a estatutária helénica.

Com a nossa chegada, todo o ambiente se ilumina, a poder de vermelhos vivos e verdes doces de bombordo e estibordo. Sobre as mesas de jantar, os guardanapos vermelhos, em interessantes motivos marítimos, exibem barcos pinelados pelos poentes outubrinos que, à imagem de «Ku Klux Klan», buscam a linha do horizonte pela pesca, quando o Sol falece nos braços do crepúsculo.

O jantar é leve como uma asa. Leve como se fosse confeccionado a poder de aves. Todavia, tem, a ornamentar os seus pratos, uma música «pop» de batuque selvático, que procura armazenar-nos, a refeição, em jeito de batedores de calçada. E o jazz não pára, disposto a auferir sete e horas extraordinárias. Como moto-contínuo, conta anos e séculos. É homérico. Tem momentos que nos faz lembrar a locomotiva resfolgante pelo vencimento da rampa ingreme. Depois, ganha a crista da montanha, entra a descer, e tudo aquilo ameaça desmantelar-se na corrida para o fundo do vale. Quando silva, faz lembrar Armstrong, cavo, subterrâneo — laringítico — um horror! As duas partituras estão para as gerações, como pão para a boca... Ameniza o «inferno» de sons, uma deusa... Já o Paraíso tivera Eva... É uma figura alta, monumental, loira, com laivos de aristocracia. Uma mulher branca e apetitosa como pão bem cozido. Irradiando sorrisos, ela vai caldeando a poder de uma pandeireta os tons fortes e ácidos, fazendo-os passar — como cãezinhos amestrados e saltadores — do órgão para a viola e vice-versa, num cacharolete em que plágia, os «barmans», misturando sorrisos como eterna essência.

Depois, como vocalista exímia, tempera com voz de diva os sons e tons, arrebatando as nossas palmas que vitoriam a ela — e só a ela.

Meia-noite. O galeão vai partir com «carta de prego» na rota da madrugada, e nós — eu e o meu Amigo Santos Lopes — saltamos para terra. Preferimos ficar em Quarteira. Se Lisboa é a primeira e nas ilhas existe a Terceira, justo é que Quarteira seja a quarta, ou melhor o quarto dancing do Mundo.

Quarteira, Junho 1973.

ANTONIO AUGUSTO SANTOS

Por explosão de gás

Vítima de uma explosão de gás, registada na sua residência, encontra-se internado numa clínica de Paris o nosso conterrâneo e dedicado assinante sr. João de Limas Calado.

Desejamos o seu pronto restaureamento.

JOSÉ CHETA

NO FESTIVAL DA FIGUEIRA DA FOZ

José Cheta, conhecido cançoneiro que continua progredindo na sua profissão, será um dos artistas presentes no Festival da Figueira da Foz, que decorrerá nos dias 27 e 28 de Julho no casino daquela cidade.

José Cheta cantará uma poesia intitulada «Por um Novo Amigo», da autoria do redactor-delegado em Lisboa deste Jornal, Sequeira Afonso, musicada pelo próprio José Cheta.

Serão dez as canções finalistas do certame — e nós fazemos votos de que «Por um Novo Amigo» seja a vencedora.

Ainda a propósito de José Cheta poderemos acrescentar (em primeira mão) que este nosso amigo está já a preparar o seu primeiro «longa duração» (LP), a sair em Setembro, e que será constituído exclusivamente por doze poesias de Sequeira Afonso, musicadas por José Cheta e pelos jovens compositores de Loulé Paulo e Clarezza, que tão boa conta deram dos seus dotes musicais nos dois últimos discos daquele cançoneiro.

DR. JOSÉ BARROS
MADEIRA

Por eleição, foi escolhido para desempenhar as funções de Director Clínico do Hospital de Faro o nosso conterrâneo e prezado assinante, sr. Dr. João Barros Madeira, que substitui o sr. Dr. Rogério Pires Peres que, a seu pedido, e com público testemunho de louvor, deixou de exercer essas funções.

NOTÍCIAS DESPORTIVAS

■ ANDEBOL

Por 41-8, venceu a seleção de Lisboa (e não a de Portugal, como estava programado) a do Algarve, num encontro, realizado no Pavilhão Gimnodesportivo de Faro, com bastante assistência, servindo este encontro uma bela jornada de propaganda da popular modalidade.

No final do encontro, houve uma «mesa redonda» com elementos directivos da Federação Portuguesa de Andebol, jornalistas e seccionistas de alguns clubes do Algarve, que se interessam pela modalidade, entre eles o Louletano e Atlético de Loulé, onde se estudou as possibilidades para que a nossa Província possa ter a sua própria Associação e disputar os seus torneios.

■ ATLETISMO

Vai a FNAT, fazer disputar os campeonatos distritais de Atletismo do Algarve, em Loulé, no Estádio de Campina, nos próximos dias 28 e 29 de Julho.

Ao contrário do que estava marcado, não se realizou a «Festa de Atletismo» que o Sporting Clube Atlético, pretendeu levar a efeito nos dias 14 e 15 de Julho. As referidas manifestações desportivas, foram adiadas para a 1.ª quinzena de Outubro próximo.

■ CICLISMO

A equipa de profissionais do Louletano, irá estagiariar uma semana em terras do norte do nosso País, com vista à próxima Volta a Portugal em Bicicleta, onde estará presente com uma equipa de 10 ciclistas, que são: Luís Farinha, Perna Coelho, Santos Duarte, Joaquim Colaço, Helder Santos Manuel Claudino, (ex-Sangalhos), António Lopes, Manuel Caetano, António Santos, (ex-Benfica) e o espanhol Pascoal Fandos da «La Casera».

O técnico e responsável pela equipa é Eduardo Castellon.

A quarta etapa da «Volta», será disputada entre Lagos e Loulé, no próximo dia 8 de Agosto, estando a chegada prevista para as 11,30 horas. A meta será instalada na Pista Bexiga Pe-

Para rendimento
ou habitação própria
consulte sempre

J. PIMENTA
SARL

LOCAIS ONDE CONSTRUÍMOS,
PARA VENDA

- LISBOA
- VENDA NOVA
- REBOLEIRA
- AMADORA
- QUELUZ
- PAÇO DE ARCOS
- PAREDE
- ALAPRAIA

- CASCAIS
- PORTO
- COIMBRA
- FIGUEIRA DA FOZ
- CASTELO BRANCO
- SACAVÉM
- SESIMBRA
- ALGARVE

EDIFÍCIO - SEDE

QUELUZ — Av. António Enes, 25 — TELEF. 95 20 21/5

ESCRITÓRIOS

LISBOA — Praça Marquês de Pombal, 15-1.º — Telef. 4 58 43
REBOLEIRA — Rua Correia Teles — Edifício Oeiras —

Tel. 93 36 70

CASCAIS — Conjunto Turístico da Pampilheira - Tel. 28 39 88

PAÇO DE ARCOS — B.º Comendador Joaquim Matias —

Telefs. 2 43 35 11/2 43 14 23

PORTO — Rua Campo Alegre, 17-3.º - Telefs. 69 32 71 -

69 32 28 - 69 32 58

PRAIA DA ROCHA — Estrada do Vau — Telef. 2 43 32

DELEGAÇÕES EM TODO O PAÍS

Justificação Notarial

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO NUNO ANTÓNIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º C-71, de fls. 20 a 23, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada ontem, na qual Joaquim Cabrita da Graça e mulher, Suzana Guerreiro de Lima, residentes no sítio da Fonte de Apra, freguesia de S. Clemente, concelho de Loulé, se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrém, dos seguintes prédios:

Número um — Rústico, constituído por uma courela de terra de semear, com árvores, no sítio do Concelho, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, que confronta do norte com José Guerreiro Pedro, do nascente com Manuel José Martins, do sul com Francisca Rita, viúva, e do poente com Manuel Silvestre, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis, com o valor matrício de mil cento e vinte escudos e o declarado de três mil escudos;

Número dois — Rústico, constituído por uma courela de terra de semear, com árvores, no mesmo sítio do Concelho, que confronta do norte com Joaquim do Nascimento e outros, do nascente com Morgado de Apra, do sul com Manuel Silvestre e outros e do poente com Manuel José Martins, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove, com o valor matrício de dois mil escudos e o declarado de três mil escudos;

Número três — Misto, constituído por uma morada de casas térreas, com dois compartimentos para habitação, e uma dependência e por uma courela de terra de semear, com árvores atravessado por um caminho, no mesmo sítio do Concelho ou Cerro de Apra, freguesia de São Clemente, que confronta do norte e poente com caminho, do nascente com o Morgado de Apra e do sul com António Madeira Grou, inscrito na respectiva matriz predial, a parte urbana sob o artigo número mil novecentos e setenta e três, com o valor matrício de mil e quatrocentos escudos e a rústica sob o artigo número seis mil seiscentos e um, com o valor matrício de mil oitocentos e quarenta escudos, no valor global de três mil duzentos e quarenta escudos e a que atribuem o de três mil escudos.

Que ele justificante varão é titular das referidas inscrições matriciais e que nenhum dos mencionados prédios se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho.

Que os referidos prédios lhes pertencem por haverem sido comprados, entre outros, pelo justificante marido, a Maria do Carmo Galego, viúva de Manuel José Martins e Manuel Galego Martins e mulher, Lucília de Sousa Eusébio; António Miguel Martins e mulher, Fernanda de Sousa Eusébio; Joaquim Miguel Martins e mulher,

Paulina de Jesus Romão e Vitorino Galego Martins e mulher, Rogéria do Nascimento (Martin) digo Nascimento Jerónimo, todos casados segundo o regime da comunhão geral de bens, naturais da freguesia de São Clemente, deste concelho e residentes na Quinta da Rasca, freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal, através da escritura de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove, lavrada de folhas setenta, verso, a setenta e seis, verso, do livro número A-vinte e sete, de notas para escrituras diversas, do Segundo Cartório desta Secretaria.

Que dado o disposto no artigo treze, número um, do Código do Registo Predial, não é aquela escritura título suficiente para registo, mas a verdade é que os vendedores, eram da data da referida escritura de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove, donos e legítimos possuidores, também com exclusão de outrém, em comum e sem determinação de parte, dos prédios supra descritos e então vendidos, na sua qualidade de únicos interessados na herança aberta por óbito de Manuel José Martins, que foi residente no sítio do Cerro de Apra, da freguesia de São Clemente, deste concelho, devidamente habilitados por escritura de vinte e quatro de Maio do ano corrente, lavrada a folhas vinte e quatro de Maio do ano corrente, lavrada a folhas vinte e nove, do livro número C-setenta, de notas para escrituras diversas, deste Cartório; — Com efeito:

Os prédios então vendidos haviam anteriormente sido adjudicados aos referidos Manuel José Martins e mulher, Maria do Carmo Galego, na partilha amigável e extrajudicial, nunca reduzida a escritura pública, efectuada em data imprecisa de mil novecentos e quarenta e nove, por óbito de seus pais e sogros, José Martins e Tomásia da Conceição, que foram casados segundo o regime da comunhão geral de bens, naturais e residentes no referido sítio do Cerro de Apra, freguesia de São Clemente, deste concelho, com os restantes coherdeiros, Feliciano Martins e mulher, Maria José Andrade, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, naturais da aludida freguesia de São Clemente, actualmente residentes na Quinta da Rasca, freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal, e António Martins, ao tempo solteiro, maior, natural da mesma freguesia de São Clemente, actualmente residente em França, na qual os supra descritos prédios lhes haviam sido adjudicados em comum e em partes iguais, ou seja em comum e na proporção de um terço para cada um deles.

Que posteriormente aqueles Feliciano Martins e mulher, e António Martins, venderam a fracção de dois terços que em conjunto possuíam nos mesmos prédios, por virtude da citada partilha meramente verbal, ao mencionado Manuel José Martins, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove, verso, do livro número cento e oitenta e quatro, de notas para escrituras diversas, da antiga secção desta Secretaria, actual

Justificação Notarial

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO NUNO ANTÓNIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º B-71, de fls. 21, v. a 25, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada ontem, na qual: a) Maria das Dores Catarino Mendes e marido, José Francisco Barreto, residentes na povoação e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé; b) Manuel Mendes e mulher, Maria Rita Catarino ou Maria do Carmo, residentes na referida povoação de Quarteira; e c) Militão José Catarino Mendes, solteiro, maior, residente na dita povoação, declararam o seguinte:

Que os identificados na alínea b) são donos e legítimos possuidores, do direito de habitar o 1.º prédio, abaixo identificado, que reservaram para ambos ou qualquer deles, e os identificados nas alíneas a) e c) donos dos restantes direitos reais sobre o mesmo prédio e da plena propriedade do 2.º prédio, pelo que todos eles, no conjunto, são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrém, dos seguintes prédios:

Número um — Urbano, que se compõe de morada de casas térreas para habitação, com três divisões, cozinha, uma dependência, arrecadação e quintal, na Rua Dr. Oliveira Salazar, da povoação e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, que confina do nascente com Rua Dr. Oliveira Salazar, ou estrada, e do norte, poente e sul com José Guerreiro Catarino, inscrito na matriz em nome do justificante Manuel Mendes, sob o artigo número mil seiscentos e um, com o valor matrício de dezasseis mil e novecentos escudos e a que atribuem o de vinte mil escudos.

Número dois — Rústico, que se compõe de courela de terreno arenoso de semear, com árvores, com a área precisa de novecentos e setenta e seis metros quadrados, no mesmo sítio e freguesia, que confina do nascente com Rua Dr. Oliveira Salazar, ou estrada, do norte com Manuel Guerreiro Catarino, do poente com a Lusotur (antes Quinta de Quarteira), e do sul com José Guerreiro Ca-

Segundo Cartório, passando o mesmo a ser dono da totalidade dos supra descritos prédios, desde essa data, pelas razões expostas.

Que por falta de título da mencionada partilha, não têm eles justificantes possibilidades de comprovar a aquisição de uma terça parte indivisa dos supra descritos prédios, por parte dos referidos Manuel José Martins e mulher, Maria do Carmo Galego, pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé,
13 de Julho de 1973.

O 2.º Ajudante,
a) Fernanda Fontes Santana

tarino, inscrito na matriz em nome do justificante Manuel Mendes, sob o artigo número mil oitocentos e oitenta e três, com o valor matrício de dois mil trezentos e vinte escudos e a que atribuem o de três mil escudos.

Que nenhum dos referidos prédios se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho de Loulé.

Que os referidos prédios pertenciam aos justificantes identificados na alínea b) que os doaram, por escritura lavrada em vinte e nove de Novembro findo, a folhas setenta e quatro, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número A-sessenta e cinco, deste Cartório, e os justificantes Maria das Dores Catarino Mendes e Militão José Catarino Mendes, em comum e partes iguais, reservando para eles doadores, o direito de habitarem ambos ou qualquer deles, até à sua morte, o primeiro prédio.

Que os mesmos prédios foram adjudicados aos justificantes Manuel Mendes e mulher, Maria Rita Catarino ou Maria do Carmo, na divisão e demarcação amigável não reduzida a escritura pública, efectuada em data imprecisa de mil novecentos e trinta e seis, com os restantes comproprietários de um prédio maior, em pagamento da sua quarta parte nesse prédio, que a baixo se identifica, Manuel Guerreiro Catarino e mulher, Maria Rosalina Rodrigues Catarino ou só Maria Rosalina, Joaquina Guerreiro e marido, Bento Viegas, todos casados segundo o regime da comunhão geral de bens, e José Guerreiro Catarino Júnior, solteiro, maior, todos residentes na povoação e freguesia de Quarteira, deste concelho.

Que este prédio maior havia sido adjudicado aos justificantes identificados na alínea b) e aos referidos comproprietários, em comum e partes iguais, no inventário entre maiores que correu os seus termos pelo Tribunal Judicial desta comarca, por óbito de sua sogra e mãe, Maria Rita, casada segundo o regime da comunhão geral de bens, com José Guerreiro Catarino, cujas partilhas foram homologadas por sentença de dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e seis, que transitou em julgado e era o seguinte:

Um monte, na povoação e freguesia dita de Quarteira, que se compunha de casas de habitação,

CASA

COMPRA-SE.
De preferência com chave na mão.

Nesta redacção se informa.

cavalaria, palheiro, forno, poçilgos, dois quintais, alpendre e terreno de areia, com vinha, figueiras e amendoeiras, que confinava do norte e nascente com terreno do Morgado de Quarteira, pertencente aos herdeiros de João António Judice Fialho, do poente com Artur Baptista Sequeira e do sul com estrada.

Que embora do referido inventário conste que este prédio era foreiro em vinte escudos, anuais, sem laudémio, com vencimento em vinte de Outubro de cada ano, aos herdeiros do Conde da Azambuja, a verdade é que a partir da data em que o mesmo foi adjudicado naquele inventário aos comproprietários a trás identificados, estes se opuseram ao pagamento do foro aos referidos herdeiros do Conde da Azambuja, nunca mais tendo pago qualquer pensão enfiteutica.

Deste modo e a partir daí, passaram a possuir o referido prédio e depois da referida divisão, cada um dos comproprietários os prédios distintos que lhe foram adjudicados em pagamento da sua quarta parte no prédio comum, em plena propriedade, em seu nome, sem a menor oposição de quem quer que fosse, posse que sempre exerceram até esta data, sem interrupção e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, sendo por isso uma posse pacífica, contínua e pública, pelo que adquiriram o referido domínio directo, por usucapião.

Que dado o modo como foi efectuada a aquisição do referido domínio directo e o facto de não se ter reduzido a escritura pública a mencionada divisão e demarcação, não têm eles justificantes documentos que lhes permitam fazer a prova da aquisição dos direitos resultantes desses actos, ou factos jurídicos, pelos meios normais.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé,
13 de Julho de 1973.

O 2.º Ajudante,
a) Fernanda Fontes Santana

Apartamento

Vende-se, com 4 assosados, situado na Rua Marechal Gomes da Costa. Prédio de construção recente com requintos modernos.

Tratar com: Manuel Costa Guerreiro — Carvalhal-Loulé.

Leia e assine
«A VOZ DE LOULÉ»

Contabilista Diplomado

De 39 anos, com longa prática, falando francês correctamente. Oferece-se, com diploma português e francês.

Nesta redacção se informa.

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO NUNO ANTÓNIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO, para efeitos de publicação que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º C-71, de fls. 23 a 25, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada ontem, na qual Joaquim Rocha de Sousa e mulher, Maria Rosa Cascalheira, residentes na R. Dr. Oliveira Salazar, n.º 37, da povoação e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrém, dos seguintes prédios:

PRIMEIRO — Uma courela de terreno arenoso, de semear, com pinheiros e outras árvores, que confronta do norte com João Francisco Grosso, do nascente com Manuel de Sousa Salgadinho, do sul com herdeiros de João Pontes e do poente com Maria Inácia Correia, viúva, inscrito na respectiva matriz em nome dele justificante marido, sob o artigo número seiscentos e noventa e cinco, com o valor matrício de mil seiscentos e quarenta escudos e o declarado de cinco mil escudos;

SEGUNDO — Uma courela de terreno arenoso, com pinheiros e mato, confrontando do norte e nascente com João Francisco Grosso, do sul com Maria da Piedade Eugénia, e do poente com Manuel Cristóvão, inscrito na respectiva matriz, em nome dele justificante marido, sob o artigo número setecentos, com o valor matrício de duzentos e quarenta escudos e o declarado de dois mil escudos.

Que os mencionados prédios se encontram omissos na Conservatória do Registo Predial deste concelho.

Que os mesmos prédios lhes pertencem por lhes terem sido adjudicados na partilha adicional a que se procedeu por óbito de seu sogro e pai, Bento Rosa, que foi casado com Antónia da Conceição, segundo o regime da comunhão geral de bens e residiu na povoação e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé e de quem ela justificante mulher era a única filha.

Que estas partilhas foram realizadas de forma amigável e verbalmente, nunca tendo sido reduzidas a escritura pública, em data imprecisa de mil novecentos e quarenta, com a referida Antónia da Conceição, viúva daquele Bento Rosa, ao tempo casada em segundas núpcias e segundo o regime da comunhão geral de bens com Manuel de Sousa Júnior, também residentes na mencionada povoação e freguesia de Quarteira.

Que a partir de mil novecentos e quarenta, ou seja desde a data daquela partilha,

sempre eles justificantes, possuíram os referidos prédios em seu nome, sem a menor oposição de quem quer que fosse, posse que sempre exerceram sem interrupção e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, sendo por isso uma posse pacífica, contínua e pública, pelo que os adquiriram também por usucapião, não tendo, todavia, dados os modos da sua aquisição, documentos que lhes permitam fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita, sobre os mesmos prédios, pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé, 13 de Julho de 1973.

O 2.º Ajudante,
a) Fernanda Fontes Santana

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

SECRETARIA NOTARIAL
DE LOULÉ

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO NUNO ANTÓNIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO, para efeitos de publicação que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º C-71, de fls. 25, v. a 27, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada ontem, na qual Francisco Viegas Martins e mulher, Maria das Dores Bexiga Guerreiro, residentes no sítio do Patacão, freguesia de S. Pedro, concelho de Faro, se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrém, do seguinte prédio:

Urbano, constituído por uma morada de casas com quatro compartimentos e quintal, no sítio dos Cavacos, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, confrontando actualmente, do nascente com José Gatinho, do norte com Francisco Norte, do poente com Maria Cândida e do sul com Manuel da Silva, omissa na Conservatória do Registo Predial deste concelho e inscrito na respectiva matriz predial, em nome dele justificante varão sob o artigo número cento e trinta e sete, com o valor matrício de três mil trezentos e vinte escudos e a que atribuem o de cinquenta mil escudos.

Que este prédio lhes pertence pelo facto do mesmo haver sido comprado, pelo ora justificante varão, em sete de Abril de mil novecentos e sessenta e nove, a João Rafael e mulher, Maria Joaquina, residentes no sítio dos Cavacos, freguesia dita de Quarteira, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, através da escritura lavrada a folhas dez, do livro número B - trinta e oito, de notas para escrituras diversas, deste Cartório.

Que este prédio lhes pertence pelo facto do mesmo haver sido comprado, pelo ora justificante varão, em sete de Abril de mil novecentos e sessenta e nove, a João Rafael e mulher, Maria Joaquina, residentes no sítio dos Cavacos, freguesia dita de Quarteira, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, através da escritura lavrada a folhas dez, do livro número B - trinta e oito, de notas para escrituras diversas, deste Cartório.

Notariado Português

CARTÓRIO NOTARIAL DE ALJUSTREL

NOTÁRIA: LICENCIADA MARIA ODÍLIA SIMÃO CAVACO E DUARTE CHAGAS

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório no Livro N.º 313-B de «Escrituras Diversas», a folhas 35 a 40v. lavrada no dia 17 do corrente mês, na qual os Senhores Catarina Maria ou Catarina Maria de Jesus, viúva, residente habitualmente na freguesia de Messejana deste concelho; Manuel Mateus e mulher Eduarda Ramos Mendes, residentes em Alvalade; José Fernandes e mulher Mariana Catarina Guerreiro, residentes habitualmente em Rio de Moinhos; Maria José ou Maria José Mateus Pinto e marido Eduardo de Brito Pinto, residentes em Aljustrel; Joaquim Maria e mulher Francisca Augusta Marques, residentes no Monte Vale João Vaz, freguesia de Messejana; Eduardo José Mateus, solteiro, maior, residente habitualmente no Monte dos Escanhados, freguesia de Messejana; António Mateus outorgando por si e na qualidade de procurador de sua mulher Lurdes Maria Venâncio, residentes no Monte da Amendoeira, freguesia de Messejana; Guilhermina de Jesus e marido António Mateus Rafael, residentes em Aljustrel, os quais se declararam donos e legítimos possuidores com exclusão de outrém dos seguintes prédios:

B) Sitos na freguesia do Ameixial concelho de Loulé.

D) Metade indivisa de uma courela de terras de semear no sítio da Eira do Coelho que no todo confronta do norte com Herdade do Morgado, nascente e sul com Felisberto Mateus Baixinho e do poente com José Joaquim Revés, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 2178, com o valor matrício e atribuído correspondente de 11 140\$00.

E) Metade indivisa de uma courela de terras de semear no sítio do Cerro do Malhão, que confronta no todo, do norte com Manuel Mateus, nascente com António Francisco, sul e poente com José Mateus Palma, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2294 com o valor matrício e atribuído correspondente de 2 860\$00.

F) Courela de terras de semear no sítio do Laranjo, largo de Ceuta, que confina do norte com António Mateus da Palma, nascente com António Francisco, poente com Manuel Mateus, inscrito na matriz respectiva sob o artigo número 2329, com o valor matrício e atribuído de 3 920\$00.

G) Uma courela de terras de semear denominada «Cerca da Rita», que confronta do norte com António Mateus dos Ramos, nascentes com Rafael Fernandes e do poente com Manuel Guerreiro e do sul idem, inscrito na matriz respectiva sob o artigo n.º 2497, com o valor matrício e atribuído de 2 800\$00.

H) Uma courela de terras de semear denominada Alfundão que confina do norte, nascente e

sul com Azinhaga e do poente com Maria Antónia e irmãos, inscrito na matriz sob o art.º 2711 com o valor matrício e atribuído de 440\$00.

I) Courelas de semear no sitio do Laranjo ou Fonte do Burro, que confronta do norte com António Francisco, do nascente com Martelino Pereira, sul com António Mateus dos Ramos e do poente com Manuel Mateus, inscrito na matriz sob o artigo número 3346 com o valor matrício e atribuído de 6 160\$00.

Que estes prédios não se encontram descritos nas Conservatórias do Registo Predial, competentes, conforme se infere de uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Almodôvar e de Loulé respectivamente em 4 do corrente mês e 20 de Abril findo.

Que os justificantes, a primeira como meeira e os restantes como herdeiros são os únicos interessados nos bens do casal dissolvido por óbito de José Mateus, tendo o referido José Mateus e mulher Catarina Maria adquirido os identificados prédios por usucapião, pois possuíram durante mais de trinta anos, pública, pacífica e continuamente, sem a menor oposição de quem quer que fosse, não tendo todavia os justificantes, dado o modo de aquisição documento que lhes permite fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita sobre os referidos prédios pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme o seu original não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que se certifica.

Cartório Notarial de Aljustrel, aos 18 de Maio de 1973.

O Notário,

a) Maria Odília Simão Cavaco Duarte e Chagas

LOULÉ

AGRADECIMENTO

AUGUSTO DUARTE

Seus filhos e restante família, receando cometer qualquer falta involuntária, por desconhecimento de moradas e ilegitimidade de assinaturas, de todas as pessoas que de qualquer forma compartilharam da sua dor, vem tornar público o seu mais penhorado agradecimento a quantos se dignaram acompanhar o saudoso extinto à sua última morada.

CENTRO
DE
TURISMO E INFORMAÇÃO
DA
CASA DO ALGARVE
EM
LISBOA
Aberto todos os dias úteis
das 14,30 às 19,30
Telef. 32 32 40

Defenda os seus interesses ajudando a criar a Cooperativa Agrícola de Loulé.



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

INSTITUTO DE CRÉDITO DO ESTADO

TAXAS DE JURO DEPÓSITOS À ORDEM

(PESSOAS INDIVIDUAIS)

ATÉ 50 CONTOS

3% AO ANO

NO EXCEDENTE A 50 CONTOS

15% AO ANO

DEPÓSITOS A PRAZO

(ENTIDADES PRIVADAS)

6 MESES, RENOVÁVEL

5,25% AO ANO

SUPERIOR A 1 ANO, RENOVÁVEL

5,75% AO ANO

IMPORTÂNCIAS MÚLTIPLAS DE 1.000\$00 COM O MÍNIMO
DE 10.000\$00

OS JUROS DOS DEPÓSITOS ESTÃO ISENTOS DE QUAISQUER
IMPOSTOS, NOS TERMOS DA LEI. O ESTADO ASSEGURA A
RESTITUIÇÃO DE TODOS OS DEPÓSITOS EFECTUADOS NA
CAIXA, MESMO EM CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Escola de Condução Louletana

LOULÉ

Por motivos de saúde do proprietário, vende-se ou
aceita-se sócio para exploração em comum.

Facilita-se o pagamento.

Tratar pelos telefs. 6 26 52 (Escola) ou 6 23 02 (resi-
dência). — Loulé.

Casal

Para tratar vivenda em Vilamoura. Idade — cerca 40
anos, s/ filhos.

Oferece-se boa remuneração e alojamento.

Resposta a Robert March
— Vilamoura.

VENDE-SE

Um monte no sítio da Torre de Apra (Loulé) com muitas oliveiras, alfarrobeiras, amendoeiras, figueiras, e casas de habitação e arrecadação. Óptimo acesso. Perto da estrada Loulé - S. Brás. Tem 20 000 m².

Tratar com: José do Nascimento Júnior — Rua da Carreira, 122-2.^o-Dt.^o — Loulé.

Cabeleireira

Com profundos conhecimentos da arte, oferece-se para Hotel no Algarve.

Resposta ao Instituto de Beleza Ruth, Rua Forno do Tijolo, 21-1.^o — Lisboa.

Trespassa-se

Oficina e estabelecimento de correeiro, bem situado.

Tratar com: Amadeu de Jesus Quintas, Rua da Barbacã, 3 e 5 — Loulé.

LOULÉ



AGRADECIMENTO

MANUEL ANTÓNIO

(Reformado da G. N. R.)

Sua família, desejando evitar qualquer falta involuntária, por desconhecimento de moradas e ilegibilidade de assinaturas de todas as pessoas que, de qualquer forma compartilham da sua dor, vem tornar público o seu mais penhorado agradecimento a todos aqueles que acompanharam à sua última morada.

ANDAR

Vende-se um andar em construção, com 6 assoalhadas. Bem localizado.

Nesta redacção se informa

«A VOZ DE LOULÉ»

V E N D E - S E

Na C A S A A L E I X O

L O U L É

Secretaria Notarial de Loulé

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

1.º Cartório

NOTÁRIO: LICENCIADO NUNO ANTÓNIO DA ROSA PEREIRA DA SILVA

CERTIFICADO: Que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º A-71, de fls. 1 a 3, v., se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada no dia 7 de mês corrente, naquel Manuel de Brito Pires ou só Manuel de Brito, solteiro, maior, residente na cidade de Lisboa, na estrada de Benfica, n.º 446, 6.^o esq., se declarou até 4 de Agosto de ano findo e isto porque na referida data, por escritura lavrada a fls. 39, v. do livro n.º A-36, de notas para escrituras diversas, do 2.º Cartório desta Secretaria, o vendeu a Adelino Valério Cavaco — dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrém, do seguinte prédio:

Misto, constituído por uma morada de casas com vários compartimentos, para habitação, cavalaria, palheiro, forno, pôcilo e terra de semear, com árvores, na povoação e freguesia de Almansil, concelho de Loulé, confrontando actualmente do nascente e sul com caminho, do norte com Manuel Guerreiro Gala e Estrada Nacional e do poente com Ilha Severino Pires e outros, inscritos na respectiva matriz predial, a parte urbana sob o artigo n.º 285, com o valor matricial de 4 280\$00, no valor matricial global de 8 860\$00 e a que foi atribuído o valor de 390 000\$00.

Que o justificante permanece titular da inscrição matricial da parte urbana, na Repartição de Finanças deste concelho e que a parte rústica já se encontra inscrita na mesma matriz, em nome do referido Adelino Valério Cavaco, que adquiriu todo o supra descrito prédio, pela mencionada escritura de 4 de Agosto do ano findo.

Que o mesmo prédio se

PROPRIEDADES

VENDEM-SE

As propriedades dos herdeiros de António Nunes da Palma, situada nas arredores da Vila.

Tratar pelo telefone 2 42 86, de Faro.

Carrinho de bebé

Vende-se.

Nesta redacção se informa

PROPRIEDADE

Vende-se uma propriedade a 1 km do centro da vila.

Com casa, nora, horta, árvores e terra de semear.

Nesta redacção se informa

encontra descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho, sob o número 15 791, a fls. 150, v.º do livro B-40, e que o mesmo se encontra inscrito de transmissão na mesma Conservatória, pela forma seguinte:

196/400 indivisos a favor do justificante, pela inscrição n.º 10 004, a fls. 40, v.º do livro F-11;

204/400 a favor de seu pai Manuel António Pires, que foi residente na povoação e freguesia dita de Almansil, pela inscrição n.º 9 552, a fls. 15, v.º do livro G-10; — pelo facto das referidas fracções lhes terem sido adjudicadas e ficado a pertencer no inventário orfanológico, que foi instaurado e correu seus termos no Tribunal Judicial desta comarca, por óbito de sua mãe, Emília de Jesus Brito, tendo as partilhas do referido inventário sido homologadas por sentença de 7 de Abril de 1919, que transitou em julgado.

Que, por escritura de dezembro de Agosto de 1949, lavrada a fls. 84, do livro n.º 186-A, do ex-notário dS acretaria Notarial de Faro, Bacharel Alfredo Rocha de Gouveia, seu pai, o referido Manuel António Pires e sua segunda mulher, Maria Inácia Brito, fizeram doação, a ele justificante, de 1/2 do supra descrito prédio, na convicção de que lhe doavam toda a fracção que possuíam no mesmo, isto por corresponderem praticamente a 1/2 as fracções que ambos possuíam, no mesmo prédio.

Que uma vez verificado o lapso, em data imprecisa, mas que sabe ter sido por volta do fim do ano de 1949, seu pai, o referido Manuel António Pires e mulher, a referida Maria Inácia de Brito, lhe fizeram doação, meramente verbal, nunca reduzida a escritura pública, dos restantes 4/400, do supra descrito prédio, pelo que, desde essa data, até que o vendeu ao referido Adelino Valério Cavaco, sempre esteve na posse de totalidade do supra descrito prédio, pelas razões expostas.

Que, por falta da competente escritura de doação, referente à fracção de 4/400 do prédio supra descrito, não lhe é possível fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita sobre a totalidade do prédio supra descrito, pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Loulé, 9 de Julho de 1973.

O 2.º Ajudante,
(Fernanda Fontes Santana)



Vai de viagem para a América?

A PAN AM dá-lhe apoio e assistência em três coisas importantes
EMBARQUE · VIAGEM · DESEMBARQUE

Vale mais uma viagem nos jactos da PAN AM que duas ou três de qualquer maneira. Só o conforto e a rapidez da PAN AM marcam bem a diferença.

A PAN AM serve Portugal há 34 anos. Hoje tem uma experiência dos gostos e dos hábitos dos portugueses como nenhuma outra. Isso vê-se nos voos para a América. O pessoal de voo fala português e está treinado para prestar a maior assistência de princípio a fim da viagem — desde o embarque ao desembarque.

Mas já antes a Assistência da PAN AM se processa.

Logo que o futuro viajante contacta o seu Agente de Viagens ou a



Pan Am

Praça dos Restauradores, 46 - Lisboa

Telef.: 362591/362181

**Prof.^a
Maria Amélia
Elias**

Continuação da 1.ª pág.

respondente que dediquemos «umas breves linhas à nossa brilhante conterrânea», considerada, na verdade, umas das mais competentes professoras de Educação Física do País e que internacionalmente está muito bem conceituada.

Pois aqui deixamos gostosamente a nossa posição. Aliás, por mais de uma vez nos temos referido à acção desenvolvida pela sr.^a Prof.^a Maria Amélia Elias no campo da sua profissão — e daí que corroboremos inteiramente as palavras de aplauso do estimado assinante em Lisboa, e prestemos também homenagem àquela nossa conterrânea almejando-lhe a continuação de frutuoso trabalho para bem dos alunos que aprendem sob a sua orientação.

A constituição da Cooperativa Agrícola de Loulé pode ser a mola impulsora duma nova vitalidade agrícola da nossa região.

Se é condutor...

não se esqueça de verificar periodicamente os travões, a direcção e as luzes do seu veículo

CASA

Para habitar ou demolir (com chave na mão) autorizada para 4 pisos, no gaveto da Rua Dr. António José de Almeida com a Rua José da Costa Ascensão.

Dirigir propostas a Francisco Correia Martins, na mesma rua em Loulé.

Publicado o Relatório da Gerência de 1972 da Câmara Municipal de Loulé

A construção da Escola Técnica será um melhoramento de alto valor

Continuação do número anterior

No que concerne a estradas e caminhos foi realizada obra muito meritória, com reparações, novas construções de lanços de estrada e subsídios às Juntas de Freguesia. Quando a arruamentos, destaca-se a adjudicação dos trabalhos de construção das Ruas I e II, que partindo do Largo Dr. Oliveira Salazar, darão acesso à Escola Primária da freguesia de São Sebastião; e, em Quarteira, as obras de construção das Ruas Gonçalo Velho, do Condestabre e 28 de Maio, que beneficiaram em muito a vasta zona de servem.

No capítulo da Instrução, reforça-se o início da nova Escola de Quarteira (10 salas de aula, cantina e salão polivalente) e as Escolas de Vale da Rosa, Barrigões e Santa Margarida, estando para breve a adjudicação do edifício de 4 salas em Almancil, e sobretudo, a construção da Escola Técnica de Loulé a iniciar brevemente, e que, sem dúvida, será um melhoramento de alto valor para todo concelho louletano.

Finda a leitura do presente relatório, fica-nos a certeza de

que os municípios podem acreditar no recto caminho que o desenvolvimento do concelho de Loulé vai prosseguindo, não só através das iniciativas particulares (de que não estamos tratando neste momento), mas sobremainha por intermédio da acção atenta e serena dos dirigentes municipais, para os quais o bem-estar geral está acima de todas as preocupações.

Propriedades

Vende-se uma propriedade de terra de semear com muito arvoredo de variadas espécies. Tem 20 000 m², e em anexo uma de barrocal (denominada Cabeça Gorda [Concelho]) 30 000 m². Vista para o mar e vila. Tem pinheiros, alfarrobeiras e muita pedra para brita e construção. Fácil acesso. Sítio do Concelho S. Clemente.

Tratar com: José do Nascimento Júnior — Rua da Carreira, 122-2.º-Dt.º — Loulé.

Cooperativa Agrícola

Continuação da 1.ª pág.

ram naturalmente e com a indicação imediata das verbas. As restantes «estão pensando».

Não sabemos a que atribuir esse fenômeno, mas vem ainda a propósito recordar que com o caso da piscina aconteceu exactamente o mesmo: as pessoas não naturais de Loulé foram as que, inicialmente, aderiram em maior número, com mais entusiasmo e até com verbas mais elevadas.

Não sabemos a que atribuir este fenômeno. Apenas o registamos.

Voltando às acções da Cooperativa resta ainda acrescentar que já temos muitas inscrições de 5,10 e 15 contos, mas que isso não basta. Precisamos de mais e, principalmente, que os lavradores já inscritos nos indiquem, pelo processo que lhes pareça mais comodo, qual o número de acções com que pretendam subscrever-se.

Poderemos assegurar que o capital a entrar na Cooperativa está sempre garantido pelos bens a adquirir e qualquer sócio pode desistir de o ser logo que lhe pareça que a acção da Cooperativa não corresponda aos objectivos para que foi criada. E a desistir, naturalmente que receberá o dinheiro que entregou.

Portanto nada tem a perder. Só tem a ganhar na medida em que os seus produtos serão valorizados. E poderá bastar uma pequena operação para ganhar tanto como o valor das acções adquiridas.

Cinquentenário do Louletano

Continuação da 1.ª pág.

Desportos, junto do Ministério da Educação Nacional, para a concessão da «Medalha de Mérito Desportivo» ao Louletano Desportos Clube, por ter completado cinquenta anos de existência ao serviço do Desporto, facto que neste ano se comemora, e dar conhecimento desta deliberação ao Ex.^{mo} Sr. Governador Civil.

Congratulemo-nos por esta decisão justa da Câmara Municipal, e estamos certos que as entidades que superintendem no Desporto nacional não deixarão de apoiar a iniciativa, porquanto o Louletano merece as horas que 50 anos de dedicação e esforço ao serviço da causa desportiva amplamente justificam.

Transcrição

No seu número de 3 de Julho, o «Diário de Lisboa» transcreveu de «A Voz de Loulé» parte do artigo «Ainda a Propósito de Nossa Senhora de Piedade» e o apontamento noticioso da visita que o sr. eng.^a Leal de Oliveira fez à nossa redacção.

CASA

VENDE-SE uma casa de rés-do-chão com 5 divisões, quintal, situada na Av. Marcal Pacheco — Loulé.

Nesta redacção se informa.

VENDE-SE

Por dificuldades económicas, vende-se uma moradia com garagem, terra de semear e arvoredo. Próximo da Estrada Nacional em Almancil.

Tratar com Francisco Viegas — Almancil de Poço.

Jornalistas da Imprensa Diária

visitaram o Algarve

a convite da Comissão Regional de Turismo

Continuação do número anterior

de uma variante da estrada de acesso; o reforço de abastecimento de águas para a zona onde a construção e o desenvolvimento turístico é maior; a boa defesa da praia das investidas do mar (que bem podia servir de exemplo para o que deveria ter-se feito na Costa de Caparica). Com Vilamoura e a sua marina que lhe ficam ao lado. Quarteira é local privilegiado de férias e dispõe de bons hotéis (alguns ainda em construção) e de outros bons edifícios para instalação de turistas onde — como, infelizmente, nem sempre acontece noutras locais — a arquitetura é mesmo adaptada às necessidades e à comodidade de quem está numa praia — e não na cidade ou no campo. Com dois casinos próximos, a abrir em breve, o de Vilamoura e o de Monte Gordo. Quarteira está destinada a ser um dos grandes centros turísticos algarvios.

Triturado

por uma debulhadora

O sr. Daniel Guerreiro trabalhava com uma debulhadora e para reparar uma avaria subiu para o respectivo estrado. Segundo nos disseram, este porém, não estava em condições de suportar o peso de uma pessoa e o que aconteceu foi horrível, pois a máquina apanhou-lhe as 2 pernas e triturou-as.

Parece que até as botas ficaram irreconhecíveis.

O Daniel Gonçalves tinha 36 anos de idade, era solteiro e natural do Parragil. A muito custo foi retirado da máquina ainda com vida, mas faleceu pouco depois no Hospital de Loulé.

Oxalá este triste acidente, contribua para que sejam redobradas todas as precauções com acidentes de trabalho.

Cartório Notarial de Loulé

«INGRA - INDUSTRIAS AGRICOLAS, S.A.R.L.»

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 19 de Junho do corrente ano, lavrada neste cartório a cargo da Licenciada Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de folhas 97 a folhas 100 verso e de folhas 1 a folhas 7 verso, dos livros de notas para escrituras diversas respectivamente A-40 e A-41, Mário Augusto Gaspar, «Casa Agrícola Solear S. A. R. L.» com sede nas Areias das Almas, freguesia de Porches, Maria Manuela Sousa Antunes Baeta, Fernando da Silva Pereira, Carlos do Carmo Silva, Guilherme Saraiva de Barros e Vasconcelos, Carlos Manuel de Almeida Borges, António João Daun e Lorena Bruges de Oliveira, Rui Jorge Godinho Pereira, e Abel Vieira Pereira, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, definitivamente, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OB- JECTO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro

Nos termos da Lei e dos presentes estatutos, é constituida uma Sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação de «INGRA — INDUSTRIAS AGRÍCOLAS, S. A. R. L.».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sede e escritórios no sítio das Areias das Almas, freguesia de Porches, concelho de Lagoa, durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir de hoje.

O Conselho de Administração poderá transferir para outro local a sede e o domicílio da Sociedade e estabelecer sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, onde o quando o entender conveniente.

Artigo Terceiro

Primeiro: — O objecto da sociedade é a exploração agro pecuária de propriedades agrícolas, com vista à comercialização e industrialização dos seus produtos, incluindo as actividades industriais e comerciais conexas com aquelas actividades.

Segundo: — A sociedade poderá ainda dedicar-se, precedendo simples resolução do conselho de administração, ao exercício de qualquer outro ramo, da indústria ou do comércio que seja consentido por Lei.

Terceiro: — O conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal poderá também deliberar que

a sociedade participe no capital de outras sociedades, colabore nos respectivos corpos sociais, promova a constituição de novas empresas e se associe, pelo modo julgado mais conveniente, a quaisquer entidades, ou nelas tome interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo Quarto

Primeiro: — O capital social que se encontra integralmente realizado é de dez milhões de escudos representado por acções do valor nominal de mil escudos a cada uma.

Segundo: — As acções são subscritas pelos sócios fundadores da seguinte forma:

Mário Augusto Gaspar, com sete mil e duzentos acções no valor global de sete milhões e duzentos mil escudos;

Casa Agrícola Solear, S. A. R. L., com duas mil acções, no valor global de dois milhões de escudos;

Os restantes accionistas, cada um com cem acções, no valor global individual, de cem mil escudos.

Terceiro: — Por simples deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do conselho fiscal, poderá ser aumentado o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cinquenta milhões de escudos.

Quarto: — Os accionistas terão sempre preferência, proporcionalmente às acções que possuirem, na subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital.

Artigo Quinto

Primeiro: — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, dentro das restrições legais, podendo haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Segundo: — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

Terceiro: — As despesas com a conversão ou averbação de acções, bem como com o desdobramento ou agrupamento de títulos serão sempre suportadas pelos accionistas que requerem tais operações ou nelas tiverem interesse.

Artigo Sexto

Primeiro: — A sociedade poderá, nos termos legais, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, com as

características e nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral.

Segundo: — Os títulos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser apostada por chancela.

Artigo Sétimo

É permitida à sociedade adquirir acções ou obrigações próprias e efectuar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

A ADMINISTRAÇÃO E FIS- CALIZAÇÃO

Artigo Oitavo

Primeiro: — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a sete membros eleitos pela assembleia geral, os quais escolherão entre si o presidente.

Segundo: — O conselho de administração poderá, quando não estiver completo o seu número máximo de membros, nomear dentro desse limite novos administradores para servirem até à mais próxima reunião da assembleia geral ordinária.

Terceiro: — Tem também o conselho de administração a faculdade de prover transitóriamente, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, as vagas que por qualquer motivo nele ocorrem.

Quarto: — Se a escolha para membro do conselho de administração recair numa pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por quem legalmente a representar no exercício ou por ela for expressamente designada para o efeito.

Artigo Nono

Primeiro: — Compete especialmente ao conselho de administração:

a) — Gerir, com os mais amplos poderes os negócios da sociedade e realizar todas as operações relativas ao objecto social;

b) — Representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir quaisquer acções, desistir do pedido ou da instância e confessar ou transigir em todos os pleitos em que a sociedade seja interessada;

c) — Adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma bens e direitos mobiliários e imobiliários, bem como tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) — Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins;

e) — Dar execução às deliberações da assembleia geral.

Segundo: — O conselho de administração poderá delegar quaisquer poderes especiais em um ou mais dos seus membros.

Artigo Décimo

Primeiro: — Ao presidente do conselho de administração incumbe, nomeadamente:

a) — Convocar e dirigir o conselho, orientando os respectivos trabalhos;

b) — Promover a execução das deliberações do mesmo conselho.

Segundo: — Para assistir ao presidente no exercício das funções previstas na alínea b do número anterior poderá o conselho de administração designar dois a quatro administradores, que com o primeiro e sob a sua presidência constituirão a comissão executiva.

Terceiro: — A condição corrente dos negócios sociais e a efectivação das deliberações do conselho de administração poderão ser asseguradas, de forma permanente, por um ou dois administradores delegados, designados pelo mesmo conselho entre os respectivos membros incluindo o próprio presidente.

Artigo Décimo Primeiro

Primeiro: — O conselho de administração reunirá, pelo menos uma vez em cada mês e só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Segundo: — As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Terceiro: — Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, sendo título suficiente de, representação, uma simples carta dirigida ao presidente.

Quarto: — Das reuniões serão lavradas actas, assinadas pelos membros que nelas tiverem participado.

Artigo Décimo Segundo

Primeiro: — A sociedade fica obrigada:

a) — Em relação à generalidade dos actos de administração, pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) — No que respeita a actos cuja prática haja sido objecto de delegação ou mandato, quer em simples acta, quem em competente

procuração, pela assinatura do respectivo ou respectivos delegatários ou mandatários;

c) — Pela assinatura de um único administrador, nos actos de mero expediente, ou seja nos actos que se destinem a dar despacho ao andamento normal dos negócios da sociedade, não se considerando, porém, como tais as celebrações, alterações e rescisões de contratos, nem a emissão ou intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças.

Artigo Décimo Terceiro

Primeiro: — A fiscalização da administração social está a cargo de um fiscal único ou de um conselho fiscal com as atribuições prescritas na lei e nos presentes estatutos, o qual é composto de três membros efectivos e um suplementar, todos accionistas, eleitos pela assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Segundo: — Aplica-se às deliberações do conselho fiscal o disposto no artigo décimo segundo.

Artigo Décimo Quarto

Os membros do Conselho de Administração e Fiscal deverão caucionar o seu mandato por meio de depósito no cofre da sociedade, respectivamente de cem a cinquenta acções de sua propriedade, livres e desembargadas, sem o que não poderão entrar em exercício.

Artigo Décimo Quinto

Os membros do conselho de administração e fiscal, serão eleitos trienalmente e poderão ser reeleitos sem limite de vezes.

Artigo Décimo Sexto

As reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal poderão realizar-se fora da sede social, se assim for decidido pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Sétimo

Primeiro: — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas de harmonia com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Segundo: — Os accionistas que, exercendo os cargos de membro da mesa da Assembleia Geral ou de membro do conselho fiscal, não tenham direito de voto entram na constituição da assem-

(Conclui na página seguinte)

Cartório Notarial de Loulé

«INGRA-INDUSTRIAS AGRICOLAS, S.A.R.L.»

(Conclusão da página anterior)

bleia, e embora lhes seja vedado votar poderão discutir, fazer propostas e intervir nos demais trabalhos da mesa.

Terceiro: — Os accionistas sem direito de voto que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número anterior, bem como os obrigacionistas, não poderão assistir às assembleias gerais.

Artigo Décimo Oitavo

Primeiro: — Têm direito de voto os accionistas que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) — Possuirem um número de acções não inferior a cem;

b) — Haverem feito, até ao oitavo dia anterior do designado para a reunião da assembleia geral averbar como propriedade sua ou depositar em seu nome na sede social ou em instituição de crédito previamente indicada pelo conselho de administração, consoante se trate de títulos nominativos ou ao portador, aquele número de acções pelo menos.

Segundo: — A cada grupo de cem acções corresponde um voto sem prejuízo de limite legal.

Artigo Décimo Nono

Primeiro: — O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com igual direito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue com três dias de antecedência em relação ao designado para a reunião.

Segundo: — O presidente da mesa quando tiver duvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere o número anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Terceiro: — As pessoas singulares ou colectivas com representantes instituídos em conformidade com a lei serão por eles representadas na assembleia geral, sem prejuízo da faculdade de delegarem essa representação nos termos do número um.

Quarto: — Os documentos comprovativos da representação a que se refere o número deverão ser apresentados, com a antecedência prevista no número um, ao presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento.

Artigo Vigésimo

Primeiro: — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Segundo: — Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do con-

selho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de autos de posse e dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Terceiro: — O presidente e os secretários da mesa da assembleia geral são eleitos trienalmente e livremente elegíveis. A assembleia geral elegerá também nos mesmos termos, um vice-presidente e dois vice-secretários, que substituirão o presidente e os secretários nas suas faltas e impedimentos.

Quarto: — Quando a eleição para a mesa recair numa pessoa colectiva será aplicável o disposto no número quatro do artigo nono.

Artigo Vigésimo Primeiro

As convocações da assembleia geral serão feitas por anúncios publicados no Diário do Governo, e num dos jornais da localidade da sede social, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo Vigésimo Segundo

As reuniões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de accionistas que representem, pelo menos quarenta por cento do capital social.

Artigo Vigésimo Terceiro

Primeiro: — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados dez accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, metade do capital social.

Segundo: — Será, porém exigida a presença ou representação de accionistas aos quais pertença a maioria absoluta do capital social quando a assembleia geral tiver sido convocada para:

a) — Alteração ou reforma dos estatutos;

b) — Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) — Aumento, redução ou reintegração do capital.

Terceiro: — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados.

Artigo Vigésimo Quarto

A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede

social, mas, desde que o presidente da respectiva mesa, o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal unanimemente o resolvam, poderá ser convocada para qualquer outro local.

Artigo Vigésimo Quinto

Quando a assembleia estiverem em condições legais de funcionar, mas não fôr possível, por insuficiência do local ou outro motivo, dar conveniente início aos trabalhos ou, tendo-lhes sido dada iniciio eles não puderem por qualquer circunstância concluir-se, a sessão realizar-se-á ou prosseguirá nos dias, horas e locais que na ocasião forem indicados e anunciamos pelo presidente da mesa, sem necessidade de se recorrer a outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIOS SOCIAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo Vigésimo Sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Sétimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as amortizações e provisões tecnicamente aconselháveis, serão distribuídos pela ordem e nos termos seguintes:

a) — Cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o limite estabelecido na lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

b) — Cinco e dez por cento, respectivamente, como participação dos corpos gerentes e do pessoal;

c) — O montante que for estabelecido pela assembleia geral para a constituição ou reforço dos fundos necessários à salvaguarda dos interesses da sociedade;

b) — O remanescente para dividendo às acções ou quaisquer outras aplicações determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo Vigésimo Nono

Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de

administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições geralmente mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Trigésimo

O conselho de administração, com voto favorável do conselho fiscal, poderá determinar, relativamente às acções emissão, representativas do capital e na medida em que se encontrarem realizadas, que elas vençam o juro fixo, nos termos dos parágrafos, segundo e terceiro do artigo cento e noventa e dois do Código Comercial.

Artigo Trigésimo Primeiro

Primeiro: — A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal será anualmente fixada por uma comissão constituída por três accionistas eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Segundo: — À mesma comissão incumbirá também proceder à distribuição pelos conselhos de administração e fiscal, da participação nos lucros previstos na alínea b) do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Artigo Trigésimo Segundo

A distribuição pelos empregados e operários, como participação nos lucros, da percentagem de dez por cento, a que se refere a alínea b) do artigo vigésimo oitavo, será feita pelo conselho de administração atendendo aos bons serviços e méritos de cada um.

Artigo Trigésimo Terceiro

Primeiro: — Os membros do conselho de administração que hajam exercido funções seguindo ou interpoladamente, durante, pelo menos, vinte anos, terão direito a receber a título de reforma, uma pensão vitalícia mensal igual aos vencimentos que recebiam em que cessaram o exercício do cargo.

Segundo: — Se o desempenho das funções de administrador tiver durado menos de vinte anos, mas mais de cinco, a pensão será igual ao produto do número de anos de exercício pela vigésima parte dos vencimentos.

Terceiro: — Para o efeito de contagem do tempo a que aludem os números anteriores, serão consideradas quaisquer funções anteriormente exercidas ao efectivo serviço da empresa.

Quarto: — Em caso de morte, a viúva, enquanto permanecer neste estado, ou os filhos, enquanto menores, ou aquela e estes, terão direito a receber uma pensão mensal, cujo quantitativo será, em qualquer das hipóteses, igual a metade da pensão de reforma que o administrador falecido recebia ou a que teria direito se se reformasse na data do seu falecimento.

Artigo Trigésimo Quarto

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede social.

Artigo Trigésimo Quinto

Os corpos gerentes manter-se-ão em exercício até tomarem posse os accionistas eleitos para os substituir.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Sexto

Imediatamente após a outorga da presente escritura de constituição da sociedade, reunir-se-á a assembleia geral dos accionistas, que elegerá a respectiva mesa, o conselho de administração, o conselho fiscal e a comissão a que alude o artigo trigésimo segundo.

Artigo Trigésimo Sétimo

O primeiro exercício social abrange o período que decorre desde hoje até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro considerando - se terminado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis o primeiro mandato dos corpos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa, 3 de Julho de 1973.

A Ajudante:

Maria Cecilia G. Pargana

Contribuições e Impostos

Para esclarecimento dos interessados, informamos que durante o mês de Julho, está a pagamento, na Tesouraria de Finanças, o Imposto de Minas.

Também durante o mês de Julho estão a pagamento os seguintes contribuições e impostos.

Contribuição Industrial do Grupo A (liquidação provisória) de 1972, Contribuição Predial (liquidação definitiva) de 1972, Imposto Profisional de 1972.

Leia e assine
«A VOZ DE LOULÉ»

PINGOS DE BEXO

Dizem que Loulé primou antigamente por ser terra asséada. Antes assim. Hoje, contudo (e o hoje é que mais conta), são inúmeras as vozes que reclamam contra os serviços encarregados da limpeza da vila. E têm sempre razão? Isso agora mais devagar...

A prova indesmentível de que o asseio é escasso é que a Câmara decidiu adquirir dois modernos camiões para recolha do lixo. Um já por aí rodou a experiência — e foi «atração turística» nesse dia. Demonstra-se portanto, haver vontade dos dirigentes municipais no sentido de encarar eficazmente este importante problema de cuja solução depende, em larga medida, a saúde pública.

Agora, evidentemente, é necessária a colaboração de todos. Há dias, um casal alemão subiu a avenida J. C. Mealha comendo gelados; depois desceu aquela artéria em busca de um recipiente para atirar os papelinhas e os palitos... e aqui está um exemplo perfeito! Porque falar é fácil, senhoras e senhores! Bem mais difícil (oh, bem mais) é aprendermos todos a ser um pouco mais sociáveis e, vamos lá mais higienicamente civilizados...

MANUEL SEQUEIRA AFONSO



A nossa tradicional dinâmica e simpatia também está presente em LOULÉ

Av. José da Costa Mealha, 10-B

BANCO PINTO DE MAGALHÃES

AGÊNCIAS E CORRESPONDENTES EM TODO O PAÍS E NO ESTRANGEIRO

NA FRANÇA: 20, RUE DE LA PAIX - PARIS (2^e)
NA ALEMANHA: FRIEDRICH EBERTSTRASSE, 28 - DÜSSELDORF
NO BRASIL: RUA DO OUVIDOR, 86 - RIO DE JANEIRO
RUA 3 DE DEZEMBRO, 64 - SÃO PAULO
RUA DE S. LUIS, 51 - SÃO PAULO

DESPORTOS

Futebol de Salão

Terá inicio no próximo dia 23 de Julho, o «IV Torneio de Futebol de Salão», mais uma vez organizado pelo Louletano D. C. 14 equipas estão inscritas, em representação de Clubes e Casas Comerciais de Faro, Albufeira, Quarteira e Loulé, o qual, promete mais uma vez invulgar desque competitivo, num desporto que vai criando tradições.

Os jogos serão disputados às 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}-feiras, havendo valiosas taças e prémios em disputa.

CICLISMO

Realizou-se na Pista Bexiga Peres, no passado dia 15, um festival, com a colaboração das equipas do Clube organizador, as equipas de amadores do Ginásio de Tavira e uma equipa de profissionais do Benfica.

No próximo dia 29, disputar-se-á o «1.º circuito Fercol» em Seia no qual estarão presentes todos os Clubes que praticam a modalidade, incluindo a equipa do Louletano D. C.

A LIVRARIA ALEIXO

Participa a todos os seus Ex.^{mos} clientes e amigos que durante o período entre 25 de Julho e 25 de Agosto, oferece 10% de desconto em todas as compras efectuadas na sua casa.

Uma excelente oportunidade proporcionada pela Livraria Aleixo. Telef. 6 24 25 — LOULÉ.

O complexo das Piscinas de Loulé

Conclusão da 1.ª pág.

Por sugestão do sr. eng.^o Mário Gaspar, Presidente do Conselho de Administração, realizou-se há dias na sede provisória de «Solarium de Loulé», uma reunião extraordinária para apreciação do Plano de ocupação e troca de impressões quanto ao que é necessário fazer para pôr de pé a ideia de dar execução àquilo que já poderemos chamar de «Complexo das Piscinas de Loulé». E dizemos Complexo, porque a ideia inicial de se construir uma Piscina Olímpica foi ultrapassada pelo entusiasmo com que tantas pessoas aderiram à iniciativa e, principalmente, porque tendo o sr. eng.^o Mário Gaspar sido colocado em lugar cimeiro do empreendimento, entendeu (e muito bem) que se deveria estudar a realização de uma obra... pensando no futuro.

Ora acontece que o sr. eng.^o Mário Gaspar é o Presidente do Conselho de Administração da Cisul e que esta empresa vai urbanizar uma propriedade que adquiriu junto ao Parque de Loulé e a ela vai tirar uma «fatia» suficientemente grande para caber mais alguma coisa do que um simples tanque de grandes dimensões.

Homem inteligente e de vistas largas, traçou um programa de realizações que, em muito, excede as actuais necessidades de Loulé e, muito largamente, o capital que a «Solarium» actualmente dispõe.

Apesar disso, nós estamos de

acordo com o pensamento do eng.^o Mário Gaspar, pois já é tempo de, em Portugal se projectar para o futuro.

Mesmo que não haja dinheiro bastante, há pelo menos um projecto e uma melhor possibilidade de programação futura para um mais fácil faseamento.

Pessoa amiga há pouco regressada do Japão, atribuiu o estonteante progresso daquela nação ao facto de, lá, se projectar para o futuro e em força.

Prepara-se o progresso à distância e as obras ficam concluídas quando começam a fazer falta.

De entre muitos, basta citar um exemplo: Tóquio já possui o maior aeroporto do mundo, pois apesar disso já foi iniciada a construção de outro para estar concluído quando o actual atingir os limites da sua especialidade.

Em Portugal, quando certas obras se concluem já estão ultrapassadas... porque foram programadas para 3 ou 4 anos.

No Algarve é notório o atraso em que ainda nos encontramos por não se ter sabido projectar para o futuro.

Quantos projectos não foram já alterados e postos de parte por... terem ficado desactualizados antes das obras iniciadas?

Quantas e quantas obras que há muito deviam estar concluídas e não passam ainda de meiros projectos?

Tenhamos ao menos a satisfação de poder pensar que, quanto ao complexo das Pisci-

nas de Loulé, estamos projectando para o futuro.

E, em parte também exactamente por isso, o trabalho já feito não podia ter sido mais rápido. Só poderá avaliá-lo quem já viu o volume de plantas e estudos exigidos pelo plano de urbanização da nova zona de expansão onde as piscinas se vão integrar.

Neste momento já está definida a área destinada à «Solarium» e concluído o respectivo Plano de Ocupação. Impõe-se agora que se confie a um ou mais arquitectos a execução dos projectos das piscinas e edifícios a construir.

Inicialmente foi assente que o trabalho seria feito pelo sr. arquitecto Augusto Silva, que ofereceu o seu trabalho em apoio a uma iniciativa que considerava de grande merecimento. Simplesmente o que acontece agora é o valor dum projecto que poderia orçar entre os 50 a 100 contos, passa agora para 300 ou 500 contos, dada a grandeza do empreendimento que se projecta.

Se o sr. arquitecto Augusto Silva continua, ou não, na disposição de manter a oferta, foi resposta que não conseguimos obter por se ter dado a coincidência de este nosso amigo ter partido para a Rússia, em férias, no dia anterior ao do nosso contacto telefónico.

Há, portanto, uma paragem forçada que todos teremos de aceitar.

Daremos mais pormenores logo que possível.

ALTE

apoia a ideia de se criar em Loulé

a Cooperativa Agrícola

Alte esteve presente na sua Casa de Povo, na noite de 12 do corrente, para ver e ouvir algo acerca de Cooperativas Agrícolas.

Por sugestão de «A Voz de Loulé», a Estação Agrária de Tavira fez deslocar aquela idêntica freguesia do nosso concelho uma brigada de técnicos que se fizeram acompanhar de um curiosíssimo filme colorido que, mostrando a orgânica de algumas Cooperativas e os resultados positivos por elas obtidos, é também uma inequívoca demonstração dos benefícios que os agricultores podem obter através duma cooperação que visa essencialmente a defesa de interesses comuns.

Com a projecção do filme e o diálogo havido entre os técni-

cos e os agricultores presentes, ficou ainda mais arreigada a ideia de que é urgente criar a Cooperativa Agrícola de Loulé, pois aumentou agora o número de pessoas que ficaram melhor esclarecidas quanto às vantagens da existência de Cooperativas.

Para total cobertura do concelho vão seguir-se visitas às restantes freguesias para mentalização dos agricultores a novos processos de trabalho e a normas de associação que o mundo actual impõe como única solução para problemas que cada um, por si só, não consegue resolver.

Estamos desenvolvendo esta campanha com o objectivo único de fomentar o progresso dum concelho que ainda é essencialmente agrícola e dependente, portanto da rendibilidade das terras.

CASA PIA

constroi parque Infantil em Loulé

Loulé vai ser ponto de convergência para vinte jovens alunos da prestigiosa Casa Pia. Com efeito, durante duas semanas, acompanhados de um instrutor daquela Instituição, a mocidade casapiana fará sentir, na nossa Vila, a sua útil presença.

Objectivo da visita: construir um Parque Infantil modelo, no frondoso e prometedor Parque Municipal de Loulé.

O Município louletano facilita o alojamento e apoia a acção construtiva dos alunos da Casa Pia.

A partir do próximo dia 29 de Julho, portanto, abrir-se-ão novos horizontes para a Juventude da nossa Terra, há tanto tempo aguardando o prometido

(e sucessivamente adiado) Parque Infantil. Mas... o que lá vai, lá vai, como é costume dizer-se! E o presente é o que mais conta.

De parabéns, por consequência, a Câmara Municipal. E sobretudo alegremo-nos pelos miúdos (e graúdos...) louletanos, que passarão, em futuro breve, a poder disfrutar de um lugar de folguedo, evasão e retempero de forças, tão necessárias a uma boa saúde física e mental.

Construído o novo Parque Infantil, erguido o edifício da Escola Técnica, fazendo conjunto com a Piscina da Solarium e o Bairro habitacional da Cisul, a tão desprezada (até agora) zona do Parque Municipal irá alcançar um novo impulso de vida.

**Dias 19 e 20 de Agosto
Festa dos Tabuleiros
em Parragil**

Em parte para evitar as contingências do tempo, sempre incerto em Novembro, e principalmente por que o mês de Agosto é tradicionalmente preferido por tantos dos nossos emigrantes que se deslocam à terra Natal (e a zona do Parragil e arredores tem um forte contingente) gozar férias, foi decidido que, a partir deste ano, a tradicional Festa dos Tabuleiros se paissa a efectuar no mês de Agosto.

Este ano foram escolhidos os dias 19 e 20 (Domingo e 2.-feira) e por isso se conta com a presença e valiosa colaboração de elevado número de naturais de todas as zonas circunvizinhas do Parragil, quer dos que possam estar presentes na Festa, quer dos mesmos que estando ausentes no estrangeiro cumpram o dever de contribuir para o progresso e prestígio da região.

Mais uma vez o sítio do Parragil, Monte Seco, Picota, Soalheira, Ribeira de Algibre, etc. hão-de demonstrar que, ali, e agora, o bairrismo ainda não é palavra vã.

**Leia e assine
«A VOZ DE LOULÉ»**

SORTEIO PRO' CASA PAROQUIAL

O sorteio ficou adiado para o dia 30 do corrente.